

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**A DISCIPLINA COMO CONDIÇÃO PARA A  
FORMAÇÃO HUMANA**

**OCELO DOMINGOS PEREIRA FILHO**

**PIRACICABA/SP, 2011**

# **A DISCIPLINA COMO CONDIÇÃO PARA A FORMAÇÃO HUMANA**

**OCELO DOMINGOS PEREIRA FILHO**  
**ORIENTADOR:** Prof. Dr. Bruno Pucci

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIMEP como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

**PIRACICABA/SP, 2011**

## **BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Bruno Pucci- Orientador

Prof. Dr. Luiz Roberto Gomes - UFSCAR

Prof. Dr. Edivaldo José Bortoleto - UNIMEP

Profa. Dr<sup>a</sup>. Luzia Batista da Silva - UNIMEP

Pereira Filho, Ocelo Domingos.

A disciplina, como condição para a formação humana / Ocelo Domingos Pereira Filho – Piracicaba, 2011.

60 f.; il.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Metodista de Piracicaba.

Orientador: prof.dr. Bruno Pucci.

L. Educação. 2. Disciplina. 3. Formação humana. I.Pucci, Bruno.

II. Título.

CDU: 37

## **AGRADECIMENTOS**

Aos familiares, por compreenderem que a conclusão do mestrado foi uma etapa fundamental na minha vida intelectual. Atingir o término dessa jornada foi possível pela imensa colaboração dos familiares, professores e amigos. Certamente, percorri esse caminho acompanhado de pessoas muito especiais, por isso, manifesto minha gratidão a todas elas.

Ao meu orientador prof. dr. Bruno Pucci, por sua sabedoria, perspicácia, agradeço-lhes as conversas, o relacionamento atencioso que sempre estabelecera comigo e a confiança depositada em mim.

Aos membros da banca examinadora do exame de defesa pública, pela leitura atenciosa, pelas ricas contribuições que fizeram ao meu trabalho - prof. dra. Luzia Batista de Oliveira Silva; prof. dr. Edivaldo José Bortoleto, prof. dr. Luís Carlos Gomes.

Aos docentes do Programa de Pós-graduação em Educação da UNIMEP- Campus Taquaral, pelos subsídios teóricos e o apoio institucional imprescindível ao processo de tornar-me pesquisador.

À minha mãe dona Benedita, a quem devo o valor que dou aos estudos e à minha vida. Sou grato pelo seu discreto orgulho, pois se revelado, ofuscar-se-á seu brilho.

Aos amigos e amigas com os quais tenho o privilégio de trocar conhecimentos, sou grato pelos momentos de feliz convivência com todos.

“O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil”.

## RESUMO

Esta pesquisa objetivou estudar a disciplina como uma das condições possíveis para a formação humana. A disciplina, ao longo da história humana, se tornou paradigma, maneira de dominação tendo, especialmente, o corpo como lugar de sua aplicação. O corpo humano se apresenta como lugar dela e do seu esquadramento. Ela não coincide com a escravidão do ser porque não tem seu fundamento numa relação de propriedade dos corpos, mas prima por sua estética à beleza da disciplina, como valor estético, procurando excluir a ambivalência da relação violenta da escravidão obtendo resultados de utilidade. Metodologicamente, fez-se uma revisão bibliográfica consultando diversos autores da área da filosofia, objetivando demonstrar a importância da disciplina humana na construção do processo de formação intelectual e seus desdobramentos, bem como, apontar outros aspectos da construção do relacionamento dela com corpo social. Discutiu-se, também, a contradição do sistema de formação escolar, especialmente, quando nele está inserida a disciplina. Inicialmente, buscou-se estudar a disciplina partindo-se do corpo humano nos apontamentos de Michel Foucault, na sua obra “Vigiar e punir”; considerando-se que, a partir do conceito de suplício, é que as abordagens ao tema foram se estruturando, para se chegar ao objeto de investigação deste trabalho, a disciplina - como condição para a formação humana; o corpo como lugar de aplicar a disciplina. Ao longo da pesquisa, esforçou-se em valorizar a necessidade de trilhar o caminho de uma educação emancipada, comprometida com a formação de indivíduos autônomos, capazes de construir sua própria identidade intelectual, sem a perda de sua subjetividade.

Palavras-chave: educação, disciplina, formação humana.

## **ABSTRACT**

The discipline throughout human history became a paradigm of domination especially with how the body as a place of your application. The human body is presented as a lieutenant held her and her treatment scans. She does not coincide with slavery because it has its foundation in a relationship of ownership of the bodies, but press for its aesthetic beauty of the discipline, such as aesthetic value, attempting to rule out the ambivalence of the violent relationship of slavery obtaining useful results. This research aimed to study the discipline as one of the possible conditions for human development. The methodology was a literature review by various authors in the literature demonstrating the importance of discipline in building the human formative process of education. Its ramifications in other aspects of building the relationship of the social body. Also try to think the contradiction of the system of school education when he makes use of the discipline. Initially, we discuss discipline from the human body, the work "Discipline and Punish" Foucault, guides us in this endeavor. It is from the torture that we address the issue of discipline. The body as a place to apply the discipline. Throughout this study is an effort to appreciate the need to tread a path of an emancipated education, committed to the formation of autonomous individuals capable of building their own identity without detriment education of their subjectivity.

**Key - words:** education, discipline, human formation.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I: A DISCIPLINA A PARTIR DO DOMÍNIO DO CORPO.....	13
1.1. O conceito de disciplina.....	13
1.2. O conceito de suplício .....	15
1.2.1 A aplicação do suplício .....	16
1.3. O espetáculo do supliciado.....	17
1.4. A lei como fim do suplício.....	20
1.5. O aumento da criminalidade .....	21
1.6. A violência.....	22
1.7.1 O corpo, as punições, os suplícios - numa economia política do corpo.....	33
1.7. As leis e o suplício.....	37
1.8. As disciplinas participativas.....	40
1.9. A prisão.....	40
CAPÍTULO II: A DISCIPLINA COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CORPO .....	42
2.1. O corpo como instrumento da disciplina nas relações sociais e comerciais.....	42
2.2. Os mecanismos de poder e controle.....	46
2.3. As ideologias disciplinares .....	49
2.4. O poder/produtividade X o poder/improdutividade .....	50
CAPÍTULO III - A DISCIPLINA NA EDUCAÇÃO COMO PRESSUPOSTO ÉTICO NA FORMAÇÃO HUMANA .....	60
3.1. Educação emancipadora: humanizar os saberes e educar os afetos.....	60
3.2. Pedagogia analítica.....	63
3.3. Poder disciplinar - estabilização da sociedade .....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS .....	76



## INTRODUÇÃO

Este trabalho é a concretização de um estudo, na área da Filosofia, dentro do núcleo de História e Filosofia da Educação, do Programa de Pós-graduação em Educação da UNIMEP-Piracicaba e teve como objetivo investigar a aplicação da disciplina na formação humana.

O estudo e a apreciação do tema do suplício seguiram o pensamento de Michel Foucault e outros autores que se situam no quadrante necessário para trabalhar-se e analisar-se a questão da disciplina humana aplicada à educação e à formação daqueles inseridos no processo escolar.

O trabalho tem, ainda, como fundamento básico fazer uma análise da aplicação da disciplina de exceção (punições) e da disciplina educativa de que se valem as instituições para formação do educando como instrumento racional para que se evite, futuramente, o recurso extremo: a punição disciplinar utilizada pelo sistema carcerário, como medida última para disciplinar o indivíduo.

Buscou-se demonstrar a importância do processo de amoldamento do corpo e da alma humana, entendendo-se aqui como “alma” toda a psique humana, segundo um processo formativo educativo que leve em consideração todo um arcabouço de ferramentas, que serão demonstradas ao longo deste estudo, e que funcionam como pressuposto da própria função disciplinar.

A motivação para escolha e estudo do tema surgiu diante da realidade da violência escolar, marcadamente presente na atualidade, em especial, quando da participação no 12º Seminário Internacional de Educação com o tema “Educação e Disciplina”, promovido pela Secretaria de Educação de Sorocaba. Trata-se, portanto de uma pesquisa bibliográfica, já com vários autores elencados nas referências, mas que tem em Michel Foucault sua referência principal. Nesse sentido, a pesquisa pretende identificar e analisar a disciplina dentro do pensamento foucaultiano e destacar os diferentes momentos da aplicação dela no corpo social e a sua presença na educação, como recurso auxiliar e instrumento a que se recorre na vida escolar.

Este trabalho não tem a pretensão de ser instrumento de solução para os problemas de indisciplina, bullying, violência escolar e social, e tantos outros

presentes na educação e no corpo social, mas se propõe refletir as dificuldades atuais na educação e no processo formativo no que concerne à aplicação da disciplina escolar.

O tema investigado foi “*A Disciplina como Condição para a Formação Humana.*” Por ser um elemento com o qual, comumente, nos deparamos no cotidiano das atividades docentes e discentes, demonstra-se nas fronteiras desta pesquisa a abrangência desse campo; uma abordagem que contemplou uma visão filosófica e pedagógica do objeto de estudo. Buscou-se, ainda, uma visão que demonstrasse a necessidade e a importância do tema de estudo da disciplina, como condição essencial para a formação humana no contexto educacional.

Procurando buscar possíveis relações deste trabalho com outras publicações pertinentes ao tema em questão, pode-se dizer que o pesquisador nunca esteve sozinho nessa tarefa. Há muitos autores que trabalharam esse tema. Iniciou-se por uma investigação aos autores clássicos tendo em vista a confiança e experiência que se pode depositar neles, uma fonte segura e referência de pesquisa. E como autor de aporte teórico, Michel Foucault. A escolha desse autor fez-se pela relevância do mesmo na questão da disciplina do corpo num enfoque social e filosófico.

Tendo como objetivo a pesquisa realizada, entende-se como uma questão nuclear, que a norteia, investigar qual a motivação para a disciplina humana na educação. Compreende-se ser um tema relevante, tendo em vista o desfecho que causa todo o processo de disciplina no que se refere à docência.

O objetivo específico deste trabalho é apresentar uma investigação bibliográfica para aqueles que se interessam pela educação como transformação social para o progresso humano. Levar a comunidade de mestres e doutores, graduandos, pais de alunos, de hoje, a uma reflexão específica sobre a disciplina enquanto fator preponderante no processo formativo. O trabalho foi dividido em capítulos, nos quais apontaram-se as abordagens ao tema sobre alguns prismas, surgidos durante a pesquisa, uma investigação no âmbito da disciplina.

A perspectiva na qual o pesquisador se colocou é a de que o pensamento de Foucault pode ser um importante mediador a que se pode recorrer não como solução, mas como ferramenta a ser utilizada para impulsioná-lo no processo investigativo de buscar cada vez mais, um ir além. Por conseguinte, a forma

conceitual a ser adotada para abordar a disciplina deve sempre utilizar pontos de estratégias abertos para pensar diferentemente as próprias experiências educativas e as experiências dos sujeitos nelas envolvidos.

No primeiro capítulo da dissertação, abordou-se o tema *da* Disciplina partir do domínio do corpo, com o subtítulo: O corpo como instrumento de manipulação e poder, seguindo o pensamento de Michel Foucault sobre a *Disciplina*, na sua obra *Vigiar e Punir*. Assim, o pensamento de Foucault (1987, p. 34) analisa a disciplina de exceção exemplificada no suplício que

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas.

A Disciplina, ao longo da história, acabou se tornando um sistema que valida a dominação (especialmente, a do corpo, como lugar da disciplina). Ela não coincide com a escravidão porque não se fundamenta numa relação de propriedade dos corpos; ao contrário, ela prima por sua estética (a beleza da disciplina, como valor estético), procurando excluir a ambivalência da relação violenta com a escravidão para que possa obter resultado de utilidade.

Pode-se perceber o corpo como instrumento de manipulação e poder. A disciplina interna e externa da grande sociedade determina a disciplina interna, externa de cada um dos indivíduos que compõem os diferentes segmentos sociais. A punição vai se tornando a peça mais importante do aparelho repressor, causando uma dinâmica, qual seja, a de deixar a percepção comum para assumir uma consciência abstrata; assim sendo, a eficácia é encontrada em sua fatalidade e não mais em sua intensidade punitiva. Não importa mais matar ou ferir simplesmente, mas o que está em jogo é o espetáculo executório, o grau do alarde que se faz em torno da punição. Não basta apenas punir, mas o que importa é como essa punição é executada, e com que rigor e severidade essa pena é aplicada à vítima. Mas, com o passar do tempo, essa relação mudou, não sendo mais relação corpo-castigo, como acontecia nos suplícios. A mentalidade punitiva desloca-se do corpo para a alma. Não tocar mais no corpo passa a ser a moral do ato de punir, para atingir nele

algo que não é mais o corpo exatamente. O sofrimento físico e a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena.

No primeiro capítulo, desenvolveu-se uma primeira abordagem do objeto de estudo, a disciplina, a partir do pensamento de Foucault.

No segundo capítulo da pesquisa, abordou-se a questão do corpo voltado para a produção. O corpo na relação com o campo político e sua utilização econômica, as relações de poder que o corpo enseja. Constatou-se a utilização econômica do corpo como força de produção. O corpo participa da genealogia da relação de poder e dominação. Daí, a expressão *corpo produtivo* e *corpo submisso*. É a disciplina incidindo no presente sob os métodos capitalistas de produção.

No terceiro capítulo trabalhou-se a tecnologia política do corpo, na sua relação com a disciplina. O objetivo dessa análise foi estabelecer uma aproximação entre os saberes, tendo em vista a ambivalência entre poder e saber, ou seja, todo saber implica poder e o poder se marca pelo saber. A grande importância estratégica que as relações de poder traçam nas sociedades será o foco dessa abordagem. Essa relação vem justamente do fato de elas não serem negativas, mas positivas, quando tiramos desses termos qualquer juízo de valor e pensamos unicamente na tecnologia empregada. É, então, que surge um entendimento fundamental da questão: o poder é produtor de individualidade. O indivíduo é produção do poder e do saber.

## **CAPÍTULO I: A DISCIPLINA A PARTIR DO DOMÍNIO DO CORPO**

### **1.1. O conceito de disciplina**

A disciplina, ao longo da história humana, se tornou paradigma, maneira de dominação especialmente tendo o corpo como lugar de sua aplicação. O corpo humano se apresenta como lugar-tenente dela e do seu esquadramento. Ela não coincide com a escravidão do corpo porque não tem seu fundamento numa relação de propriedade dele, mas prima pelo seu aspecto estético, procurando, assim procedendo, excluir a ambivalência da relação violenta com a escravidão, obtendo resultados de utilidade. Esse seria seu primeiro foco. Podemos perceber o corpo como instrumento de manipulação e poder. Poderíamos pensar numa ordem que ela está presente onde está o ser humano, nasce dela, um espaço útil: nas fábricas, nas escolas, nos quartéis, nos conventos, nos mosteiros, nos manicômios nos hospitais. A disciplina interna e externa da grande sociedade determina a interna, externa dos grupos e instituições sociais e, também, a interna, externa de cada um dos indivíduos que compõem os diferentes segmentos sociais. Uma das formas mais antigas de disciplina de exceção foi o suplício<sup>1</sup> para os criminosos, em diversas épocas da história humana, aqui tomado como parâmetro para analisar-se a disciplina aplicada à educação, à instrução e à formação do indivíduo. (FOUCAULT, 1999, p. 36).

Segundo Foucault, as práticas referentes à disciplina se distinguem por disseminar os indivíduos em espaços fechados e heterogêneos, onde cada indivíduo tem um lugar determinado, cumprindo, também aí, uma função útil. Esses locais são ainda intercambiáveis e hierarquizados. Em termos espaciais, desse modo, cada indivíduo ocupa um lugar, ao mesmo tempo, funcional e hierarquizado, desenvolvendo um quadro espacial onde se difunde a multiplicidade de pessoa para desse mesmo espaço tirar o maior número de efeitos possíveis. A disciplina alude, ainda, a um controle das atividades dos indivíduos, estritamente ordenada em

---

<sup>1</sup> O suplício, entendido aqui como condenação por estrangulamento, guilhotina ou forca.

relação aos horários, ao conjunto dos demais movimentos corporais e aos artifícios a serem manipulados, buscando conseguir, assim, uma utilização crescente de todas as atividades ao longo do tempo. Disseminados espacialmente e controlados temporalmente, a disciplina combina, ainda, os indivíduos de modo a obter um funcionamento eficiente do conjunto por meio da composição das forças individuais.

Para Foucault (1984, p.150),

Em resumo, pode-se dizer que a disciplina produz, a partir dos corpos que controla quatro tipos de individualidade, ou antes, uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial) é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças) E para tanto utiliza quatro grandes técnicas, constrói quadros, prescreve manobras, impõe exercícios; enfim, para realizar a composição das forças, organiza “tática”.

Podemos observar que a correção será a peça mais importante do aparelho disciplinar, causando uma dinâmica social, qual seja: “deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível”. (idem, 2009, p.14). Não importa disciplinar ou ferir simplesmente, mas o que está em jogo é o espetáculo executório, o grau do alarde que se faz em torno da punição. Não basta apenas punir, mas o que importa mais é como essa punição é aplicada e, com que rigor e crueldade, a pena é aplicada à vítima, em consonância com aquilo que ela fez.

A eficácia da disciplina deve precaver o ser humano do seu delito, não mais a teatralidade da punição a que a vítima era exposta e execrada publicamente. (ibid.). A forma de disciplinar muda, com o passar do tempo, não se busca mais matar ou punir; aos poucos, os esquemas vão se transformando. O que acontecia antes: o suplício era uma navalha de dois gumes porque tanto punia o condenado, como exercia sobre ele um poder de purgação tal, que ele, de punido, se tornava uma vítima. Aquilo que era para ser disciplina voltava-se como ato, pena de purificação, a tal ponto de ele se tornar passível da comiseração de todos quantos participavam do próprio suplício. (ibid. p.15).

A disciplina do suplício é, assim, ostentada para manifestar o poder do Estado soberano sobre o condenado; o poder simbólico de “punir” aquele que infringiu a lei do Estado soberano. Aqui se faz o uso da disciplina simbólica ou violência simbólica. O suplício tem função disciplinar e também corretiva. A justiça exercida pelo Estado demonstra que é preciso resgatar a autoridade do soberano que foi posta em jogo. A

superioridade do soberano, busca resgatar a força física e moral da autoridade, investida de um poder impessoal. Quando desacata a lei, o infrator lesa a pessoa do príncipe. Comete, então, um crime de lesa-majestade. Há uma relação de poder que foi rompida e precisa ser restabelecida a todo custo. Recorreu-se, então, à disciplina de exceção. Foucault (2009, p.49). O principal exemplo dessa disciplina é o suplício, que estudamos ao longo deste trabalho.

## 1.2. O conceito de suplício

Segundo Foucault (2009,p. 47).

O suplício era um ritual público onde o objeto da condenação era o corpo do condenado, onde os costumes, a natureza do crime. O suplício correlaciona o tipo de ferimento físico com, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o status do condenado ou de suas vítimas.

O suplício, como condenação, se faz mediante uma justa relação entre o ferimento físico aplicado ao supliciado e a gravidade do crime cometido. A punição necessita servir de exemplo aos outros homens, Foucault (1987, p.35), assim, descreve a função dos suplícios:

O suplício, mesmo se tem como função purgar o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados.

Em Foucault, temos a comprovação da aplicação prática da disciplina na sociedade francesa nos meados dos sécs. XVII e XVIII (1987 p. 36):

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor; a pena quando é suplicante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo da agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas e se combinam de acordo com os tribunais e os crimes (...), além disso, o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em

relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; o suplício, mesmo se tem como função <<purgar>> o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo (...).

Começamos a ver que as representações persecutórias constituem um verdadeiro fio que nos orienta nos labirintos da ostentação dos suplícios. Elas vão nos permitir fazer referência à verdadeira origem da violência coletiva, mesmo nos casos de crimes que não contêm nenhum estereótipo da perseguição. Como afirma Foucault a respeito da alma humana (2009, p.31):

A história dessas microfísica do poder punitivo seria então uma genealogia ou uma peça para a genealogia da <<alma>> moderna. A ver nessa alma os restos reativados de uma genealogia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo fornecimento de um poder que se exerce sobre os que são punidos de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. Realidade histórica dessa alma, que, diferentemente da alma representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação. Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análise foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência, etc.; sobre ela técnicas e discursos científicos foram edificadas; a partir dela, valorizaram-se as reivindicações morais do humanismo (...)

O excesso das violências cometidas nos suplícios é uma prova do poder soberano sobre os súditos. A justiça persegue quem a afronta, até depois da morte, prova disso são as cinzas dos corpos queimados jogadas ao vento, e os corpos arrastados na grade, que são expostos à beira da estrada. Foucault vai dizer que nos excessos dos suplícios se investe toda a economia do poder (FOUCAULT, 1987, p. 35).

### 1.2.1 A aplicação do suplício



Foucault (2009,p.35) a respeito do objetivo do suplício menciona que

Os suplícios tinham duas finalidades: marcar o artifício da condenação, o corpo do condenado, desencadeando uma cicatriz que não pode ser apagada nem no corpo nem na mente do condenado. Além de tornar infame o condenado, também o torna desonroso perante a sociedade o expondo para sempre ate se fosse morta sua reputação estaria comprometida.

O autor (2006) ressalta que esses arsenais de horror necessitariam marcar as pessoas que viam neles o desígnio da pena criminal, além do corpo do condenado, era a massa do povo. Para a justiça daquela época, que determinava a aplicação do suplício, ele deveria ser ostentoso, deveria ser visto por todos, por isso era realizado em locais públicos como os patíbulos e o pelourinho para que todos assistissem a vitória do soberano sobre o criminoso, o rebelde que ousou desafiar o poder.

Salienta-se, ainda, que as práticas do suplício, longe de serem somente atos selvagens, têm uma lógica característica: o suplício é, ao mesmo tempo, um procedimento técnico e um ritual. Como procedimento técnico, o suplício almeja determinar uma quantidade de sofrimento que possa ser contemplada, comparada, hierarquizada, modulada de acordo com o crime cometido. Existe uma “arte quantitativa do sofrimento” que correlaciona *“o tipo de ferimento físico, à qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas”*. Como ritual, propende a marcar o corpo da vítima, tornar infame o criminoso, ao mesmo tempo em que essa violência ostensiva, que deixa marcas, distinguiu-se pela demonstração exagerada do poder daquele que pune.

Nas cerimônias dos suplícios, o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização (FOUCAULT, 1987, p. 53).

### **1.3. O espetáculo do supliciado**

Enquanto permanece a “economia do castigo”, o suplício adota o corpo enquanto objeto da repressão penal. O corpo supliciado é consequência de um regime punitivo em que nem o capital e nem a produção depara-se inteiramente desenvolvidos onde estar pouco ou parcialmente disseminado, (o corpo é indicado

como espetáculo público de uma ordem que faz dele um objeto de posse. De acordo com a história, é o momento em que o corpo é um dos maiores bens que um indivíduo pode almejar.

No Brasil, o suplício, como ele é visto e tratado pela sociedade patriarcal e escravista, esta sociedade brasileira que se torna capitalista, no século XIX, faz do corpo sua grande propriedade, "coisa" que necessita ser submetida à força de trabalho, que necessita ser vergada para ajustar-se à ordem da exploração compulsória.

Décadas antes da escravidão negra e após a sua abolição, o suplício dos escravos mostra-se, ora como barbarismo arcaico, medieval, que logo necessitará extinguir-se, ora como profundo atavismo de uma sociedade escravocrata, incapaz de não supliciar os corpos dominados. Na literatura do período, o corpo supliciado surge tanto como o espetáculo de uma justiça privada e infame, como a viva presença de uma sociedade mortificada pela cultura escravista. Em poemas e prosas, especialmente no "romance de casa-grande e senzala", o suplício está entranhado na família patriarcal, unindo todos, ao mesmo tempo em que a envenena (GUIMARÃES, 1973, p. 97-98)

Os instrumentos podiam ser acertados, alternados e recriados. Existe mesmo um cálculo anatômico e moral para afiançar que o suplício seja harmônico com as faltas, porque o escravo podia se incumbir de praticar crimes desiguais ao longo de sua vida, ou diversos de uma só vez: fugir, furtar, injuriar, assassinar, corromper, rebelar-se. Para punir e disciplinar cada ato, o senhor dispunha de técnicas e aparelhos de tortura que funcionavam há muito tempo nas metrópoles europeias e mesmo em lugares distantes delas, durante o período medieval. Até o final do século XVIII e começo do XIX, elas ainda faziam uso de um ou do outro desses instrumentos de supliciar, isto é, ou das técnicas ou dos aparelhos. (FOUCAULT, 1991, p. 14). Mas o que o senhor tinha, antes de tudo, era a voraz e ardilosa necessidade de manutenção da ordem escravista, por isso, qualquer objeto podia servir para castigar.

O suplício, contudo, não é raiva cega nem selvageria inexplicável. A produção do sofrimento é quantitativa, se transforma, conforme o valor moral ou econômico de cada ato estimado, em criminoso ou injurioso. A dor provocada pelo suplício necessita ser infinita enquanto dura a expiação da culpa ou da resistência. A morte

pode livrar o sujeito do sofrimento, mas só chega depois de o corpo ter sofrido tudo de atroz: “*A morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em ‘mil mortes’.*” (FOUCAULT, 1991, p. 34)

A punição precisa ser uma cena extrema, na qual aquele que maltrata é tão ou mais selvagem que o crime cometido, e cujo efeito moral necessita ser adequado à intensidade visível do sofrimento. Quando a vontade de disciplinar não está na própria força do senhor, é a truculência do carrasco que se contrapõe pela dominação senhorial. Em *A Escrava Isaura*, o narrador onisciente ressalta o alicerce da relação entre feitor e escravo, indicando a transferência da violência e a infâmia que unem a ambos. Como na sociedade punitiva europeia, o feitor, enquanto carrasco, é o instrumento pelo qual o poder do soberano faz-se desempenhar, atuando através *dele*, mas não se identificando com *ele* (FOUCAULT, 1991, p. 48-49). O exercício do castigo institui a relação de inimizade indispensável entre quem necessita disciplinar e quem necessita obedecer; ao mesmo tempo, reforça o paternalismo do senhor.

Guimarães expõe os xingamentos realizados na hora do suplício:

– Um raio que te parta, maldito! – Má lepra te consuma coisa ruim! – Uma cascavel que te morda a língua, cão danado! – Estas e outras pragas vomitavam as escravas resmungando entre si contra o feitor, apenas este voltou lhes as costas. O feitor é o ente mais detestado entre os escravos; um carrasco não carrega com tantos ódios. Abominado mais do que o senhor cruel, que o muniu do azorrague desapiadado para açoitá-los e acabrunhá-los de trabalhos. É assim que o paciente se esquece do juiz, que lavrou a sentença para revoltar-se contra o algoz, que a executa. (GUIMARÃES, 1973, p. 78).

Mas com o passar do tempo, houve uma tendência a desconsiderar tais métodos e pressupostos como caminhos para a correção dos que devem ser disciplinados, os escolares, os presos, os interditados, os jovens, que estavam sob o poder da disciplina, fosse ela penal, decorrente das sentenças judiciais dos tribunais das épocas passadas ou das convenções morais e sociais, mormente nos idos do fim dos séculos XIV e começo do XIX. Como podemos observar, nos exemplos de penas disciplinares, elas, de modo geral, não serviam para os mesmos tipos de crimes e não puniam o mesmo tipo de delitos. Apesar disso, podemos ter um desenho do tipo disciplinar, bem aplicado, com castigos extremos e cruéis, aos condenados daquela época. (FOUCAULT 2009, p. 16).

Tal período (fim do século XVIII e começo do XIX) foi uma época de mudanças no sistema punitivo em que aparecem novas teorias da lei, novos arcabouços para a punição e uma nova legislação moral e também política. No bojo de tais mudanças, a marca registrada delas é o desaparecimento do suplício como forma punitiva. A pena passa a ter um objetivo corretivo e não mais punitivo. Disciplinar não significa mais punir. Ordenar, porém, as disposições interiores e exteriores para a prática do bem e do belo seria uma disciplina em virtude da estética moral do amoldamento para o bem da alma humana, para a formação integral da personalidade. (ibid.).

Mas as penas capitais de disciplina de exceção (suplício, guilhotina, enforcamento) de última instância aplicadas como o suplício não eram exercidas com tanta frequência. Os tribunais buscavam mecanismos de abrandamento das penas mais severas, deixando de aplicá-las e encontrando meios de diminuir os rigores delas. Podemos pensar, então, que a maioria das penas era o banimento, a expulsão de sua terra.

#### **1.4. A lei como fim do suplício**

O desaparecimento dos suplícios dos corpos foi o início de uma nova época preocupada em investir na “economia do castigo”, tornando-se as punições cada vez menos diretamente físicas. Ao final do século XVIII e início do século XIX, o lendário carrasco dá lugar à figura do carcereiro: “a melancólica festa de punição vai-se extinguindo” (FOUCAULT, 1988b, p. 14). A arte de fazer o desviante sofrer fisicamente vai abrindo espaço a outra espécie de sofrimento, muito mais sutil e disciplinador: Em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

As práticas punitivas corpóreas, os prolongados e meticulosos procedimentos de tortura física em que o carrasco poderia, perfeitamente, ser confundido com o criminoso foram, progressivamente, substituídos por um castigo cada vez menos corpóreo, um castigo não corporal, que não excluía totalmente o corpo do

sofrimento, mas estabelecia uma nova lógica na relação de contato físico entre carrasco e criminoso e no teatro mórbido de que se fazia acompanhar a pena imposta: “Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente” (FOUCAULT, 1988b, p. 16).

## 1.5. O aumento da criminalidade

A produção da delinquência, na linguagem de FOUCAULT – ou a criminalização do oprimido, de acordo com a Criminologia crítica – cumpriria, por um lado, a função de *moralizar* a classe operária, perante inculcação/aquisição de uma legalidade de base: a aprendizagem das regras da propriedade, o treinamento para docilidade no trabalho, a estabilidade na família, na habitação etc. Por outro lado, essa criminalidade motivada pela repressão, encontrada nas classes oprimidas da população, teria como objetivo esconder a criminalidade dos opressores, com suas leis tolerantes, tribunais indulgentes e imprensa discreta. De modo categórico, a teoria política da criminalidade desenvolvida por FOUCAULT repele o conceito de natureza criminógena de determinados indivíduos, para indicar o crime como jogo de forças, no qual a posição de classe determina o poder e a prisão. A imagem de um julgamento que coloca juiz e réu frente a frente é antológica: “se o magistrado tivesse tido a infância pobre do acusado, poderia ser o réu em julgamento; se o réu fosse bem-nascido, poderia estar no lugar do juiz”. (FOUCAULT, 1977).

## 1.6. A violência

Podemos lembrar os direitos individuais violados no decorrer do período ditatorial vivido pelo país, tempo no qual estavam interditas as discussões alistadas nos Direitos Humanos, no seio das instituições de segurança pública.

As forças de segurança, sob a ditadura de Médici, se valiam do medo imposto aos contestadores do regime para ajudá-las a descobrir e extinguir os “inimigos internos” do Brasil. A repressão compreendeu, especialmente, os grupos que tentavam organizar as classes trabalhadoras. Os sindicatos, por exemplo, eram controlados de forma draconiana. Os membros do clero que tentassem organizar qualquer atividade, potencialmente política, passavam a ser vigiados, incomodados, quando não refreados por humilhações graves. As forças de segurança ainda vigiavam, de perto, qualquer forma de organização envolvendo os moradores de favelas e os trabalhadores rurais (SKIDMORE, 1988, p. 354).

Outro importante artifício a ser considerado é que a violência, diferentemente do que se poderia pensar, não é uma ocorrência incompatível com a racionalidade, uma vez que ela não irrompe do nada, como bem disse Foucault: *“O que existe de mais perigoso na violência é sua racionalidade. Certamente a violência em si é terrível. Mas a violência encontra seu fundamento mais profundo na forma de racionalidade de que nos utilizamos”* (Foucault, 1994, p. 38-39). Nesse contexto, a violência praticada pelas polícias nos governos militares da América Latina, nas décadas de 1960 e 1970, era, racionalmente, fundamentada no combate ao vírus do comunismo que estaria assolando o território americano, e que os militares, piamente, acreditavam tratar-se de uma ameaça à soberania nacional. Daí, então, a justificativa do emprego de métodos violentos contra todos aqueles que estariam pondo em risco a soberania nacional.

Esta soberania poderia ser perigosa, de ambas as formas, pelo confronto entre uma contra a outra, a violência do rei contra a do povo. A violência do suplício faz parte da vontade singular do déspota, ela faz uma lei para todos, e de cada um desses corpos destruídos, uma pedra para o Estado; que importa que atinja inocentes! Nessa violência ritual, os reformadores denunciaram o que excede, de um lado e de outro; o exercício legítimo do poder - a tirania -, segundo eles, se opõe à revolta; as reclamações são recíprocas. Na essência, a disciplina, no seu sentido

original, visa punir e não vingar. Esse seria o verdadeiro sentido da justiça aplicada a esses casos.

A natureza humana, reclamada na pessoa dos disciplinados, resgata a dignidade presente neles. Desse modo, se faz imprescindível redescobrir o homem por trás do criminoso, que nunca perde sua humanidade, sua dignidade, sua essência de pessoa. Esse homem descoberto no criminoso se tornará o alvo da intervenção penal, o que ela almeja corrigir e transformar. Esse homem que os estudiosos e reformadores puseram em destaque, neste momento da história, contra o despotismo do suplício do cadafalso, é, ainda, o homem, medida não das coisas, mas do poder agora em questão. (FOUCAULT, 1999, p. 87).

Pensamos esse sistema de poder de disciplinamento e de correção do homem na sociedade como fruto de um sistema que sente, agora, a necessidade de um castigo sem suplício, uma compensação, e direcionado pelo fundamento de que da humanidade e dignidade escondida ainda ecoa um grito do íntimo da natureza humana indignada com o pior dos assassinos, mas que deve ser respeitado em quaisquer circunstâncias até mesmo quando disciplinamos através de punições mais ou menos severas.

No entanto, temos que pensar como esse sistema desenvolve a problemática do punir, sem se exceder nem se omitir; aqui, se aplicaria o princípio aristotélico da “justa medida”, o equilíbrio está no meio. Nasce um desejo contra a barbárie do suplício, mas estabelecendo um limite de direito, como uma fronteira legítima do poder de punir.

Procedemos a um verdadeiro histórico da arte de disciplinar como medida cabível e tangível para o caminho da economia dos suplícios. Por que o homem, no decorrer da história, recorreu à prática tradicional dos castigos; mas, ao mesmo tempo, por que esse horror unânime contra aplicação dos suplícios e uma insistência por castigos que fossem humanos? Existem de fato castigos humanos? Como punir de forma humana se não pode omitir a pena aplicada ao condenado por um mero sentimento humanitário. Como se articulam um sobre o outro, numa única estratégia, esses elementos sempre presentes na reivindicação de uma penalidade suavizada mensurada e humanizada? (FOUCAULT 2009, p. 87).

São esses aspectos tão presentes e, no entanto, tão duvidosos, tão confusos e, ainda, tão associados à mesma relação duvidosa, que se faz atuante, sempre que

abordamos a questão de uma economia da arte de punir. O castigo deveria ter a humanidade, como medida, sem perder seu sentido punitivo definitivo, considerado incontornável.

Podemos, então, perceber a relação indissociável entre a alma e o corpo, e ver também uma relação de poder que vai além do corpo e chega até a alma dos homens - dos que são vigiados, treinados e corrigidos. A alma seria também a arena, onde duelam os elementos de certo tipo de domínio e a referência de um saber possível; e esse domínio forma e reforça os efeitos de poder. Portanto, para Foucault, existe uma alma que habita o homem e que projeta uma sujeição bem mais profunda, além do próprio homem. Assim, enxergamos no corpo o pressuposto da alma a quem ela está, intrinsecamente, associada, e ambos estão entrelaçados a partir dessa relação de domínio que é reclamado por ambos.

Mas, com o passar do tempo, houve uma tendência a desconsiderar tais métodos de tortura e suplicio e pressupostos como caminhos para a correção dos disciplinados, dos que estavam sob o poder da disciplina, seja ela penal das sentenças judiciais dos tribunais das épocas passadas ou das convenções morais e sociais, mormente nos idos do fim dos séculos XIV e começo do XIX. Como podemos observar nos exemplos de penas disciplinares, eles não serviam, de forma geral, para os mesmos tipos de crimes e não puniam o mesmo tipo de delitos. Apesar disso podemos ter um desenho do tipo disciplinar daquela época bem dado aos castigos extremos e cruéis aos condenados daquela época. (Foucault 2009, p. 16).

Tal período (fim do século XVIII e começo do XIX) foi uma época de mudanças no sistema punitivo quando aparecem novas teorias da lei, novos arcabouços para a punição e uma nova legislação moral e também política. No bojo de tais mudanças, a marca registrada delas é o desaparecimento do suplício como forma punitiva. A pena passa a ter um objetivo corretivo e não mais punitivo. Disciplinar não significa mais punir. Ordenar, porém, as disposições interiores e exteriores para a prática do bem e do belo seria *disciplinar* em virtude da estética moral do amoldamento para o bem da alma humana, para uma formação integral da personalidade. (Foucault, 2009, p. 16).

Mas as penas capitais de disciplina de exceção (suplício, guilhotina, enforcamento) de última instância, aplicadas como o suplício, não eram aplicadas



com tanta frequência. Os tribunais buscavam mecanismos para abrandar as penas mais severas, deixando de aplicá-las e encontrando meios de diminuir os rigores delas. Podemos pensar que a maioria das penas era o banimento, a expulsão de sua terra.

Há uma engenharia da punição suplicante e um código a ser seguido tal como um código da dor. Mecanismos detalhados com regras calculadas em que a dor é estipulada como medida a ser tomada nos seus ínfimos gestos. A dor deve ser calculada quantitativamente; ela deverá se apossar da vida pelo ato do sofrimento. O sofrimento se torna um verdadeiro ritual. É o que Foucault chama de liturgia punitiva. Mas essa relação corpo/castigo não seria idêntica ao que ela era nos suplícios. Busca-se, agora, uma relação de punição em que o contato com o corpo é reduzido. As práticas punitivas se tornam pudicas: não tocar mais no corpo ou o mínimo possível passa a ser a mentalidade, a regra em vigor.

Como fruto dessa mentalidade, aparece a guilhotina, instrumento de punição, destinada aos nobres, e, agora, passa a ser a pena capital dos sentenciados à morte. Uma discrepância jurídica diz respeito às formas de se operar o processo. Ele acontecia de tal forma secreto para o público e para o acusado que o acusado não conhecia a acusação, as imputações que lhe eram feitas, os depoimentos, as provas. Tal conhecimento desses elementos elencados era privilégio absoluto da acusação. Portanto, era impossibilitado ao acusado o acesso às peças processuais, conhecer a identidade dos acusadores, saber o sentido dos depoimentos antes de recusar as testemunhas, os fatos justificativos, ter um advogado, para verificar o processo, ou para fazer a defesa.

Já o magistrado tinha o direito de aceitar denúncias anônimas, esconder ao acusado a natureza da causa, interrogá-lo de maneira sutil, de fazer insinuações. O magistrado enfeixava em si mesmo uma verdade pronta sob a forma de relatórios e peças escritas. O juiz só encontrava o acusado apenas uma vez antes de dar a sentença. O estabelecimento da verdade era privilégio absoluto do soberano e de seus juízes, o que era feito, no que se refere ao processo, de forma escrita e secreta.

Portanto, em geral, as punições e a prisão se originam de uma tecnologia política do corpo, até porque a disciplina penal acompanha o momento histórico da sociedade. O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os especialistas e teóricos do direito; entre juristas,

magistrados e parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. A punição se dará de outra maneira, eliminando-se a confrontação física entre soberano e condenado, isto é, o confronto entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, representados pelo algoz e supliciado, respectivamente. O suplício tornou-se, rapidamente, intolerável até mesmo inaceitável ao longo da história. Revoltante, visto do ponto de vista do povo, ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança, e o cruel prazer de punir. Temos uma mentalidade aguçada que reivindica e pontua uma justa medida na hora de se exercer a faculdade de punir. Medida vergonhosa, considerada do ponto de vista da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga a própria justiça por quem parece abandonada, e, ainda, supliciada. (FOUCAULT, 1999, p. 38-39).

A natureza humana reclamada na pessoa do disciplinado resgata a dignidade presente nele. Faz-se, portanto, necessário redescobrir o homem por trás do criminoso, que nunca perde sua humanidade, sua dignidade, sua essência de pessoa. Esse homem descoberto no criminoso se tornará o alvo da intervenção penal, aquele que ela pretende corrigir e transformar. Esse homem, que os estudiosos e reformadores puseram em destaque, nesse momento da história, contra o despotismo do suplício do cadafalso, é também o homem, medida não das coisas, mas do poder agora em questão. (FOUCAULT, 1999, p. 87).

Pensamos esse sistema de correção do homem na sociedade, buscando agora a necessidade de um castigo sem suplício, uma compensação na humanidade e dignidade escondidas de um criminoso. Ainda ecoa um grito do íntimo da natureza humana indignada do pior dos assassinos, que deve ser respeitado em quaisquer circunstâncias até mesmo quando é disciplinado através de punições severas.

Devemos, no entanto, pensar como esse sistema desenvolve essa problemática do punir, sem se exceder nem se omitir. Aqui se aplicaria o princípio aristotélico da “justa medida”, o equilíbrio está no meio. Nasce um desejo contra a barbárie do suplício, mas estabelecendo um limite de direito, como uma fronteira legítima do poder de punir.

Procedemos a um verdadeiro histórico da arte de disciplinar como medida cabível e tangível para o caminho da economia dos suplícios. Por que o homem, no decorrer da história, recorreu à prática tradicional dos castigos, mas ao mesmo

tempo, esse horror unânime pelos suplícios e uma insistência por castigos que fossem humanos? Existem, de fato, castigos humanos? Como punir de forma humana? Se não podemos desprezar a pena ao condenado por um mero sentimento humanitário. Como se articulam um sobre o outro numa única estratégia, esses elementos sempre presentes numa reivindicação duma penalidade suavizada mensurada e humanizada? (FOUCAULT 2009, p. 87).

São esses aspectos tão presentes e, no entanto, tão duvidosos, tão confusos, e ainda tão associados à mesma relação que se fazem atuantes, sempre que abordamos a questão de uma economia da arte de punir. O castigo deveria ter a humanidade, como medida, sem perder seu sentido punitivo definitivo, considerado incontornável.

Faz-se necessário um rápido histórico da origem dessa enigmática suavidade das penas. O abrandamento das penas, no decorrer do tempo, durante o qual, os crimes parecem perder a violência, enquanto as punições reduzem, em parte, a sua intensidade, mas à custa de múltiplas intervenções. A partir do fim do século XVII, acontece uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice, sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinquência difusa, ocasional, mas frequente, das classes mais pobres, é substituída por uma delinquência limitada e hábil; os criminosos do século XVII são homens bem debilitados. (FOUCAULT, 2009, p. 87).

Assim notamos que uma mentalidade nova gera um deslocamento do ataque aos corpos para o desvio direto dos bens; e da criminalidade de massa para uma criminalidade sutil. Há um momento de apaziguamento nas tensões sociais e humanas, um abrandamento dos crimes antes do abrandamento das leis. Tudo isso não pode acontecer sem uma preparação prévia de vários processos que lhe servem de sustentáculo, vários fatores, desde o econômico até uma elevação do nível de vida; desloca-se o objetivo e muda-se sua medida. Há uma necessidade de se criarem novas técnicas para alcançar um objetivo que é mais sutil, mas deve ser manifestado no corpo social. Buscar novas técnicas para se ajustar às punições e adaptar os seus efeitos. Esse é um pensamento pontual nesse esquema.

O princípio da moderação das penas, mesmo pela força de punir quem lesa a sociedade, se projeta como um discurso do controle da própria justiça. Ele se origina

de um grito do corpo e da alma ao perceber os abusos cometidos demais pelo legislador. O poder de disciplinar deslocou-se da vingança do soberano para a defesa da comunidade. Os legisladores acentuam o princípio processual que rejeita o criminoso, isolando-o longe da sociedade e, assim, projeta a imagem de um corpo estranho expurgado pela natureza, que se manifesta na sensibilidade de um homem ponderado que elabora a lei que deve afastar os crimes para longe da sociedade e de si. (FOUCAULT, 1999, p. 88-89).

Mas, na verdade, o real sofrimento a ser evitado seria não o do delinquente a ser punido, mas o dos homens, que têm contra ele o poder de punir, e o da própria sociedade. O sofrimento a ser evitado é o dos juízes e o do povo que servia de plateia a tais espetáculos expiatórios dos tribunais de suplício. O que precisa ser mensurado seriam os efeitos do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer. Aqui, reside o princípio de que se deve aplicar só “punições humanas,” a um criminoso que, talvez, pudesse ser um monstro, um traidor. Então, a razão da humanização das penas não se encontra só numa humanidade profunda que o criminoso traga em si, mas também, no controle necessário dos efeitos do poder. O poder deveria ser passível de controle e ordenamento.

Essa razão deverá medir as penas e as técnicas a serem utilizadas. Humanidade seria um termo dado a essa economia; e os seus cálculos, minuciosos e mensuráveis. Mas a influência de um crime não está, forçosamente, na proporção direta com sua atrocidade; um crime que apavora a consciência tem, muitas vezes, um efeito menor que um delito que todo mundo tolera e se sente, por sua conta, capaz de imitar.

A sociedade não se compraz em punir o indivíduo pelo simples fato de punir, mas visa à precaução necessária para prevenir crimes semelhantes que podem atentar contra ela, e para afastar os males que a ameaçam. À medida que vai havendo punição, a disciplina vai se tornando corretiva ao longo do caminho. Ela não procura uma medida qualitativa entre o crime e sua punição, por isso, uma equivalência de justiça aproximativa, disciplinar se torna uma arte nas medidas próprias. Assim, mais que propor a enormidade da pena a uma falta, é necessário ajustarem-se, umas às outras, as medidas disciplinares que seguem o crime, seus efeitos próprios e os da pena. Ora, uma das funções mais importantes na disciplina de exceção do punir seria mesmo precaver: prevenir-se contra o crime, a

delinquência e toda forma de atentado à legislação e à sociedade humana. Mas o que se questiona, aqui, são o descomedimento e a desproporcionalidade entre a pena e o crime cometido ou o ato ilegal cometido. (FOUCAULT, 1999, p. 90).

Seria preciso punir o suficiente para incutir o medo nas pessoas, mas a diferença é que essa prevenção, que se espera como resultado do castigo e de sua eficácia, tende a tornar-se o princípio de sua economia e medida de suas justas proporções.

Há, então, um deslocamento na linha da exemplificação. Numa pena de suplício, o exemplo é uma cópia do crime, deveria referir-se ao crime, mas da maneira mais discreta possível; indicar a intervenção do poder, mas com a máxima economia; e, no caso ideal, impedir qualquer reaparecimento de um e de outro. O exemplo não é mais um ritual que se manifesta; é, verdadeiramente, um sinal que cria obstáculo.

Parece-nos que, por meio dessa técnica, os estudiosos querem dar ao poder de disciplinar um instrumento econômico, eficiente, que permita ordenar os comportamentos e, por conseguinte, reduzir todo o domínio difuso das ilegalidades. Assim, esse elemento geral de convicção, que permitiria dar eficiência ao sistema punitivo, consiste num certo número de medidas exatas. Deve, portanto, a lei cumprir todos os princípios da legalidade, quais sejam, a publicação em edital público a fim de que todos conheçam as leis, para que o pacto social celebrado pelas leis possa permitir um momento estável e menos tenso na convivência social dos indivíduos.

A certeza da punição inibiria o transgressor de querer reincidir no ato delituoso. Nada torna mais frágil a aplicação da lei que a esperança da impunidade. Não seria necessário tornar a pena mais temível por sua violência quando ela deixa menos a temer por sua pouca certeza? Há uma necessidade hábil da união do trabalho da justiça com o dos aparelhos repressores. E, principalmente, que nenhum delito cometido escape ao olhar dos que têm de fazer justiça. Como se poderia estabelecer um laço entre um delito e uma pena, se houvesse certeza da sua ineficácia? (FOUCAULT, 1999, p. 90).

É preciso ser mais disciplinante que severo. Seria, então, importante que a justiça acompanhasse, com órgãos de vigilância que lhe sejam diretamente ordenados, todos os seus instrumentos de que ela dispõe. A ideia de um castigo

não exerce a mesma força para todo mundo: a multa não amedronta o rico, nem a infâmia, quem já está ridicularizado. A nocividade de um delito não é a mesma para todos, mas se relaciona com vários fatores, especialmente, com o nível social do infrator. Se a punição tem como objetivo impedir que o infrator volte a praticar seu delito, ela deve levar em consideração vários fatores, dentre eles, a natureza do criminoso, o grau de sua maldade, a qualidade de sua vontade. Nasce, então, a necessidade da individualização da pena. Ela aparece como meta derradeira de um código bem adaptado para melhor conduzir a aplicação dela.

Como nos diz Foucault: “O papel do criminoso na punição é reintroduzir, diante do código e dos crimes, a presença real do significado - ou seja, dessa pena que, segundo os termos do código, deve estar infalivelmente associada à infração”. (FOUCAULT, 2009, pg.124,). A correção particular visa favorecer um processo de requalificação do indivíduo enquanto sujeito de direito, e que precisa se readaptar à sociedade e às normas de convivência. A reinserção social se faz presente nesse sentido.

Mas, apesar das representações sociais, o objeto de aplicação da disciplina não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos e as atividades cotidianas; a alma, na medida em que é a sede de hábitos e sentimentos. Assim, corpo e alma - como sede do comportamento humano - são os fundamentos que nos são propostos como objetos de disciplina. O que se busca reconstituir, por meio dessa correção, não é o sujeito de direito enquadrado nas escalas sociais, e sim, o sujeito obediente, passivo, o ser sujeito a hábitos, a normas, a uma autoridade que se exerce sobre ele, e que ele deveria deixar submeter-se a ela.

Desse sistema, nascem duas formas de recompor o sujeito indisciplinado: reconstruir o sujeito jurídico e formar um sujeito obediente submetido à forma de um poder qualquer. As duas proposições têm como fundamento básico formar indivíduos submissos. Todas as técnicas utilizadas para disciplinar e adestrar o indivíduo produzem, entre o que pune e o que é punido, uma relação particular. Essa relação torna também inútil aquele espetáculo de punição. É para dar uma satisfação à sociedade que se disciplina o indivíduo.

Aquele que está sendo disciplinado está submetido a um poder total e real do agente punitivo, de tal forma que nenhum terceiro pode vir a perturbar essa ordem punitiva. O indivíduo a corrigir deve estar inteiramente envolvido no poder que se

exerce sobre ele. Devemos, então, considerar se, antes, havia um apelo a que todos os cidadãos participassem da exposição a que era submetido o disciplinado, para que ninguém duvidasse da lisura da lei; agora, se faz necessário um cuidado para não se retornar aos castigos de antes, não codificados pela lei, ou à exposição exagerada de um delinquente ao ato disciplinar. (FOUCAULT, 1999, P.125).

Toda essa representação do poder de punir que aparece no encarceramento, na privação da liberdade por parte do Estado, encontra sua formatação na institucionalização do poder de disciplinar. São maneiras que se apresentam para organizar o poder de punir. Antes, se utilizavam marcas e rituais de vingança, agora, se opera, não mais por marcas, mas por sinais. A punição será uma técnica de coerção e coação dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo. Temos, então, a presença do poder de punir presente em todo o espaço e organismo social. Presente como elemento moldador, sinal, palavra, legível como um sinalizador do termômetro social, que atua como um codificador do espírito social. (Foucault, 1999, p.126). Que até mesmo age, de maneira discreta, sobre os elementos do tecido social. Um ato de disciplinar que escorra por toda a rede social, trabalhando em cada uma das suas engrenagens, talvez não se deixasse mais perceber, como poder de alguém sobre alguém; o corpo e o tempo do disciplinado deveriam estar ocupados; tudo meticulosamente calculado, uma correção aplicada a fim de recuperá-los individualmente. Seria uma secção do poder social e do poder judiciário, a fim de promover uma verdadeira gestão do poder que isola. (Foucault, 1999, p. 124).

Temos, então, um esboço do poder disciplinativo, e, assim, devemos interpretar o poder punitivo. Poderíamos, talvez, imaginar que no Estado punitivo em todos os recintos, ou lugares, na cidade e no campo estejam presentes os elementos coercitivos de que ele dispõe. Nas praças, nas casas, nas escolas, nas estradas, nas oficinas, nas pontes, nas igrejas, ou seja, no plano social, no seu sentido amplo, temos a sombra desse poder dado ao Estado. Para cada delito, sua lei, para cada apenado uma pena. Pena que deverá estar à vista de todos, portanto, codificada em textos, para melhor mostrar a exatidão e eficácia da lei. (FOUCAULT, 1999, p. 88-89).

A aplicação da lei teria como fim exaltar as virtudes e mostrar, em cenas vivas, a desgraça provocada pelo vício. Mas o essencial mesmo seria que todas as

punições aplicadas servissem de lição, que cada castigo fosse, de fato, um exemplo. Esse seria o fim desse 'discurso' austero da lei. Não um fim em si mesmo, mas um fim subentendido.

Todo o arsenal de punições e castigos era um apanágio para se evitar infligir a lei de tal forma que a pena seria sempre 'modulada', unicamente, pela gravidade do crime cometido. Mas apesar dos suplícios, a prisão foi prevista para certos delitos: para os que atentavam contra a liberdade, a ordem, a violência. Foi prevista, também, como punição para certas penas.

Mas a reclusão com o objetivo de disciplinar não é bem aceita por muitos estudiosos, porque é incapaz de responder à especificidade dos delitos; também porque é desprovida de efeito sobre o público; porque é inútil à sociedade, até nociva, dispendiosa, é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplicam-se os vícios. O cumprimento da pena é difícil de ser controlado pelo Estado, expõe os detentos à arbitrariedade dos seus guardiões. O que quer se definir não é mais um respeito novo pela humanidade dos escolares, encarcerados, que devem ser disciplinados, mas uma justiça mais hábil e competente uma vigilância mais sutil do corpo social.

Na verdade, os reformadores apontam e atacam os excessos de castigos e não a aplicabilidade justa e precisa da lei. A má economia do poder e não tanto a fraqueza ou a crueldade é o que ressalta da crítica dos reformadores sociais. Poder demasiado das jurisdições inferiores, influenciadas pela ignorância e pela pobreza dos apenados, impedidas as apelações do direito de mandar executar sem controle sentenças arbitrárias; muitos poderes para a acusação e em contrapartida o acusado está sem ter como se defender, o que leva a justiça a uma severidade exagerada e às vezes por reação; indulgentes demais. (ibid., 1999, p.94-95).

Ora, os magistrados podem ter um poder excessivo quando se contentam com provas fúteis, ora, quando têm extrema liberdade na escolha da pena. A paralisia da justiça está ligada, menos ao enfraquecimento que a uma distribuição mal regulada do poder, à sua concentração em certo número de pontos e aos conflitos e descontinuidade que deles resultam. A fragilidade da justiça não tem sua origem na má distribuição do poder, mas na sua concentração. Identificamos uma disfunção nesse exercício de domínio, que provém de um excesso central, concentração de poderes no próprio Estado, seria o grande exercício do soberano



ou do Estado, que identifica o poder de punir com o pessoal agente dessa punição o Estado, ou o soberano, o rei. (ibid., 1999, p. 96).

Identificação representativa que faz do soberano ou do Estado a própria fonte da justiça, mas que terá consequências negativas até no que parece se opor a eles e limitar seu poder. Seria uma prerrogativa do soberano vender ou oferecer os ofícios de justiça que lhe pertencem a juízes, proprietários de seus cargos, não só indóceis, mas ignorantes, interesseiros, com compromissos apenas consigo mesmos.

A má condução dos cargos da justiça e dos seus ofícios multiplica os conflitos de poder e de atribuição. Ora, assim, a justiça se torna inoperante, e por esses procedimentos desviados por ter ela que concorrer com um excesso de procedimentos de urgência ou com medidas administrativas, é que provoca sua paralisia e a torna, por isso, às vezes, indulgente e incerta, ou precipitada e severa.

Não seria, então, o caso de se atacarem os privilégios ou os excessos da justiça, sua arbitrariedade, sua arrogância arcaica, seus direitos sem controle, tão criticados, mas também a sua fraqueza e seus excessos, seus exageros e suas lacunas, e, sobretudo, o princípio de tudo isso: o chamado super poder. A partir de onde se pode a história da alma moderna do poder disciplinar? Então, a disciplina que pune o comportamento humano delituoso só funciona e só se justifica referindo-se a outra coisa que não é ela mesma, por uma incessante reinserção nos sistemas não jurídicos. Ela está voltada a essa qualificação pelo saber.

Deveríamos deixar a ilusão de que a disciplina é, antes de tudo, uma maneira e reprimir os delitos e que, nesse papel, de acordo com as reformas sociais, os sistemas políticos ou as crenças voltam-se para a expiação do indivíduo, ou procuram conseguir recuperação dele, ou aplicam-se em persegui-lo, ou, ainda, em atribuir responsabilidades coletivas.

### **1.7.1 O corpo, as punições, os suplícios - numa economia política do corpo**

Esse sistema disciplinativo não pode ser analisado somente pela estrutura jurídica do aparelho social nem por suas opções éticas e fundamentais, recolocar os

apenados em seu campo de funcionamento onde a sanção do delito não é o único elemento a mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos negativos que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir, mas que estão ligadas a uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar. (Foucault, 2009, p.29).

Em todas as sociedades, os esquemas e sistemas disciplinadores devem ser colocados em uma possível economia política do corpo, ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos. Mesmo quando utilizam métodos suaves de prender ou corrigir, é sempre do corpo que se trata, do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua aparição e de sua submissão. (Foucault, 2009, p. 30).

Seria justo construir, então, uma genealogia dos castigos levando em conta as ideias morais e, até mesmo, as possíveis estruturas jurídicas. Mas o corpo estaria, possivelmente, relacionado com a política; as várias relações de poder o sujeitam e investem sobre ele, o caracterizam, sujeitam-no ao trabalho, solicitam-lhe cerimônias, cobram-lhe sinais.

Tal investimento político do corpo estaria associado a relações intrincadas e recíprocas, à sua utilização econômica; é numa boa proporção, como força de produção que ele é investido por relações de poder e de dominação; mas, em compensação, sua constituição, como força de trabalho, só é possível se ele está preso num sistema de sujeição. O corpo só se torna força útil se é, ao mesmo tempo, força produtiva e força submissa. Tal sujeição não resulta apenas do emprego da força física, uso da força contra a força, agir por elementos materiais sem, no entanto, ser violenta. Pode até ser calculada, organizada, pode ser sutil, não fazer uso de objetos, e, no entanto, ser de ordem material.

Poderia, então, haver o domínio do corpo, que se traduz em saber que não é a gênese de seu funcionamento e um controle de suas forças, que é mais que a capacidade de vencê-las. Esse saber e esse controle constituem o que se poderia denominar de a tecnologia política do corpo. Tal tecnologia - campo de peças ou de pedaços - utiliza um material e processos sem relação entre si. Apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrução multiforme. (Foucault, 2009, p. 30).

Teríamos, um jogo de forças que se entrelaçam. Seria o que Foucault chama de “microfísica do poder”: “trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças” Foucault (2009, pg.29). Esse enquadramento do poder não significa que ele seja propriedade, concebido nessa microfísica, mas uma estratégia, de tal forma que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma apropriação, mas a disposições, a táticas, a funcionamentos; que se desvende nele, antes, uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, de certa forma, até mesmo antagônicas.

Agora, o poder, na verdade, é exercido muito mais que possuído, não é privilégio adquirido ou conservado, dos dominantes, de castas, efeito de conjunto de posições estratégicas, manifestado e, às vezes, reconduzido pela posição dos que são dominados. Não se aplica, simplesmente, como uma obrigação ou uma proibição, ele os investe, passa por eles e através deles; apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se, por sua vez, nos pontos em que ele os alcança.

Tais forças não são unívocas, definem inúmeros pontos de luta, focos de instabilidade comportando cada um de seus riscos de conflito, de lutas e de inversão, pelo menos transitória, da relação de forças. A desestruturação de tal poder não seria fruto do acaso, do tudo ou nada; ele não é adquirido de uma vez por um controle dos aparelhos nem por um novo funcionamento, ou uma destruição das instituições.

Podemos pontuar um saber atrelado ao poder e vice-versa. Teríamos que admitir que o poder produzisse saber, que poder e saber estão diretamente implicados entre si; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não pressuponha e não constitua, ao mesmo tempo, relações de poder.

Tais relações não devem ser abordadas por si mesmas, mas estão em relação a um sujeito do conhecimento que poderia ser livre ou não em relação ao sistema do poder. Não seria, então, a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as

lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento.

Fazer a análise, de fato, da relação que permeia o saber e o poder passa, também, pela elaboração de uma análise do investimento político do corpo. Não seria o estudo de um Estado, tomado como um corpo, mas não seria tampouco o estudo do corpo e do que lhe está conexo, tomado como um pequeno Estado. Constatamos, aqui, uma diferenciação.

Poderíamos dizer que se trata do corpo político como o conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber.

Trata-se de aplicar as técnicas punitivas, quer elas se apossam do corpo no ritual dos suplícios, quer se dirijam à alma, na história desse corpo político. Considerar as práticas punitivas mais como um capítulo da anatomia política do que uma consequência das teorias jurídicas significa a ação política atuando sobre as ações jurídicas.

A isso tudo que, embora se tenha avançado em muitos aspectos da punição e, até mesmo, alcançado o essencial da transmutação, e ainda que os mecanismos punitivos tenham adotado novo tipo de funcionamento, por um lado, o processo punitivo, assim mesmo, está longe de ter chegado ao seu fim. A pena, portanto, assinala a ética da punição e da morte legal. (FOUCAULT, 2009, p.20). O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício. Como técnica de sofrimento tomou como referência a perda de um bem ou de um direito. Na verdade, a prisão nos seus dirimentos mais explícitos, sempre implicou certas medidas de sofrimento físico.

O abrandamento da severidade legal das penas infringidas aos infratores da lei é um fenômeno do direito. “Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e humanidade. Na verdade, tais modificações se fazem concomitante ao deslocamento do objeto da ação punitiva” (ibid., 2009, p. 21). Agora, não é mais ao corpo que irá dirigir a punição, nas suas formas mais duras, e sim, à alma: a expiação que tripudia sobre o corpo deve substituir o castigo físico, atuando sobre o

coração, o intelecto, a vontade, a alma, as disposições interiores do próprio homem para, assim, atinja o que ele é de mais íntimo, sua própria subjetividade.

Na verdade, é a ação que conta nessa economia da punição e encontra sua senda de elaboração a partir do desejo, da vontade, da liberdade que fazem parte dos anseios mais íntimos da alma humana. A seara da alma passa a ser o ponto a ser tomado como lugar da nova economia do punir. Todas as transformações que se operaram, ao longo da história, nos levam a entender que sempre houve, de fato, uma preocupação com o poder coercitivo do soberano e do Estado, quanto ao direito dado ao poder de punir os indivíduos.

### **1.7. As leis e o suplício**

Essa organização das leis tem em vista uma melhor aplicação da própria lei, sem, ao mesmo tempo, tirar dos que devem ser disciplinados o seu direito à defesa e de, mesmo quando condenados, poderem cumprir suas penas sem perderem sua condição de seres humanos. Tudo isso deve operar de tal forma que, no final das contas, possa diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar a força de vontade que torna a pena temível, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres. (FOUCAULT, 2009, p.65).

Dividir o interesse, servir-se dele para tornar temível a pena. Que o castigo o irrite e o estimule mais que o erro que o encoraja. Se o orgulho o fez cometer um crime, que seja ferido, que ele se discipline na prisão. Isso é o que pretende a lei em relação ao que deve ser disciplinado. A eficácia das penas infamantes está nela se apoiar na vaidade, que estava na raiz do crime.

O sentimento do respeito pela propriedade, riqueza, honra, liberdade, pela vida, o malfeitor talvez o perca quando rouba, calunia, sequestra ou mata. Seria preciso lhe reensinar o reto caminho da justiça e das boas obras. E se começa a reensiná-lo, tocando no íntimo: ele sentirá o que é perder a livre disposição dos bens, a sua honra, o seu tempo e seu corpo, para respeitá-lo nos outros.

A pena que agora é imposta ao infrator deveria demonstrar sinais estáveis e reconhecíveis, deveria recompor, recambiar a economia dos interesses e a dinâmica das paixões. A punição ou pena não deveria ser uma realidade definitiva; pelo contrário, deveria ter o caráter de fazer com que aquele que se afastou da virtude pudesse voltar a ser virtuoso, se assim não fosse, todo o esforço empreendido para reformá-lo seria pena e custo perdidos. (Op. cit., 2009, p.76-77).

A punição deverá ter um objetivo essencialmente corretivo, e por isso, deverá caminhar para um fim. Assim, a pena só cumprirá sua meta se buscar a correção verdadeira. Seu fim último é a correção, não um castigo sem fim, nem tampouco é ter sentido vingativo. Mas isso não exclui o fato de que o papel da duração esteja, intrinsecamente, ligado à consumação da pena. A punição deve ter, também, seu caráter compensatório para a sociedade o Estado - lesados pelo delinquente - de forma que este, na condição de quem deve ser disciplinado pelo Estado, pague pelos prejuízos causados. A duração da pena só tem significado quanto à possível correção e à utilização dos criminosos corrigidos para recompensarem a sociedade pelo seu sustento e pelo prejuízo a ela causado.

A punição, então, representaria a dinâmica sinalizadora dos interesses sociais e a eles estaria, intimamente, ligada, no que diz respeito ao seu aspecto repressor. Esses sinais deveriam representar para o apenado o grau de prejuízo que ele teve, em todos os seus sentidos. Como pensa Foucault: "Que esses sinais-obstáculos que são pouco a pouco gravados na representação do condenado circulem então rápido e largamente, que sejam aceitos e redistribuídos por todos" (FOUCAULT, 2009, p.105).

Poderíamos pensar que a reclusão imposta pelo ato de disciplinar seria incompatível com toda a técnica da pena como efeito, também da pena como representação, da função disciplinar, da pena sanção, da disciplina sinalizadora de um discurso punitivo. Parece-nos que a reclusão seria a única maneira de castigo, de punição, nessa disciplina de exceção. Aqui, poderíamos deduzir que tal situação nos levaria a fazer a comparação: que a reclusão, como pena e remédio curativo para as infrações penais seria como um médico que teria um medicamento para todas as doenças. E sabemos que não seria assim, pois se o fosse, não teríamos vários unguentos para cada tipo de ferimento do corpo.

Como poderíamos, então, operar essa tão esperada transformação de comportamento dos colocados sob a vigilância corretiva da sociedade? A própria organização administrativa deverá buscar e empreender essa transformação. Todas as medidas tomadas no modo de se exercer essa vigilância deverão levar ao cumprimento desse objetivo, de tal forma serem insuficientes só as medidas de isolamento, solidão; enfim, todas as técnicas, já conhecidas por nós, que tendem a buscar uma reeducação da personalidade, do caráter. (FOUCAULT, 2009, p.49).

Deveria ser operada por todos esses caminhos e circunstâncias, uma transformação na liberdade interior do indivíduo a ser moldado. O castigo e a lapidação do indivíduo passariam, então, a ser um processo que acontece entre o punido e aqueles que trabalham por sua reinserção na sociedade. Isso seria feito de tal forma que todo esse aparato funcionaria como um mecanismo, talvez um aparelho, que teria como finalidade modificar as disposições interiores do indivíduo para o bem. Mas o fundamental seria, não só operar tais mudanças, mas que elas fossem acompanhadas; devendo ser ponderadas a condição e a consequência da formação de um comportamento novo dentro do aparelho social.

Esse seria um caminho para se buscar nesse emaranhado de sugestões a ser perseguido nessa empreitada rumo a um caminho que pudesse tirar o homem da delinquência social. Se não devesse tirá-lo, mas, ao menos, apontasse um novo horizonte em meio a tantos apelos de possíveis possibilidades a serem absorvidas pelos idealistas de novas conjunturas humanas. Não podemos, contudo, nos preocupar só no sentido de transformar as possibilidades em ações concretas nessa luta pela recuperação da alma humana.

Todos estão envolvidos nesse gigantesco sistema que faz com que a sociedade exija sempre do corpo social uma limpeza moral dos seus integrantes, e essa expurgação moral do crime encontra nas penas e castigos a sua razão de ser. Por isso, se faz necessário, de fato, uma integração entre sociedade punitiva e sociedade punida, os que foram tirados do convívio pelo poder de punir dado a alguns cidadãos dessa comunidade.

Não é tão fácil usar a lei como instrumento, remédio, para querer exercer, no meio social, uma limpeza moral de indivíduos que, antes, eram parte integrante dessa mesma comunidade que hoje os pune e os vê até como monstros, bandidos, delinquentes. E onde estava essa sociedade que não enxergou sua inclinação ao

crime, à delinquência, antes de jogá-los, pela força da lei, fora dela e de condená-los e privá-los do convívio em sociedade?

## **1.8. As disciplinas participativas**

- Já em se tratando, não da disciplina de exceção foucaultiana, analisada, até aqui, para nos iluminar e abrir caminhos na abordagem da disciplina na educação, a disciplina humana, aplicada à educação, não seria um instrumento em si mesmo, seria uma condição de possibilidade comportamental do ser humano. A física da disciplina aplicada ao processo docente, educacional, significaria, talvez, um deslocamento do espaço da análise ao nível em que se refletem todas as consequências desse agir humano; ao nível também em que ela se reflete: suas ações, práticas e tudo aquilo que com ela está relacionado, passando pela questão da liberdade e da vontade interior do indivíduo em formação.

Seus aspectos estariam intimamente ligados, na medida em que a própria disciplina acontece a partir de suas próprias extremidades que se realizam nos procedimentos técnicos de poder que realizam um controle detalhado, minucioso do corpo, gestos, atitudes, comportamentos, hábitos e discursos.

## **1.9. A prisão**

Foucault apresenta a prisão como uma “obviedade” da sociedade disciplinar: “como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?” (FOUCAULT, 1984, p. 208).

A prisão cria um novo personagem, o “delinquente”, que difere do “infrator”, pois o que o caracteriza não é seu ato criminoso, mas sua vida, e é sobre ela que



age o “aparelho penitenciário”. Para o autor, “a operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente” (ibid., p. 223).

No estudo da prisão, a originalidade de Foucault (1977) consiste no repudiar o critério dos *efeitos negativos* de repressão da criminalidade, pelas formas jurídicas, consequência da aplicação da lei penal, em analisar os efeitos positivos da prisão, como tática de dominação pelo saber científico, e dá origem determina a moderna tecnologia de punir, pelo investimento do corpo por relações de poder, a matriz comum das ciências sociais contemporâneas.

Para Foucault (1977, p.57), a instituição da prisão supre o espetáculo punitivo da sociedade feudal, pois a ilegalidade dos corpos da economia feudal de permanência foi suprida pela ilegalidade dos bens da economia capitalista de privação. Na formação social construída sobre a relação capital/trabalho assalariado, as ilegalidades são reestruturadas pela posição de classe dos autores:

A *ilegalidade dos bens* das classes populares, julgada por tribunais ordinários, é punida com prisão – ao contrário da *ilegalidade dos direitos* da burguesia, estimulada pelos silêncios, omissões e tolerâncias da legislação, imune à punição ou sancionada com multas –, legitimada pela ideologia do *contrato social*, em que a posição de membro da sociedade implica aceitação das normas e a prática de infrações determina aceitação da punição.

A sociedade panóptica, resguardada pelo encarceramento e existente como arquipélago carcerário, enquadra o criminoso dentro da lei, inserido em carreiras criminosas pelo processo pedagógico das prisões, colônias penais e outras instituições de controle – em aspecto convergente com o *labeling approach*. O poder de punir é legitimado pela assimilação das funções de punir, curar e ensinar, que baseia as tarefas judiciais de medir, avaliar e distinguir o normal do patológico. A formação de *saber* na tessitura carcerária da sociedade, como artifício de tornar útil e dócil, indispensável à economia do poder, mostra as ciências humanas como produtos de modalidades características de poder: relações de poder determinam saber; áreas de saber reproduzem o poder. (FOUCAULT, 1977)

## **CAPÍTULO II: A DISCIPLINA COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CORPO**

### **2.1. O corpo como instrumento da disciplina nas relações sociais e comerciais**

O corpo entra agora numa estrutura social que podemos pensar chega a ser uma máquina nas engrenagens das camadas do poder social, que o individualiza, até mesmo o esquadrinha, o articula, o compõe. O corpo passa a ser visto como objeto e alvo do poder. A disciplina se torna, assim, uma forma geral de dominação. O corpo se torna lugar de investimentos imperiosos e urgentes. Podemos afirmar que, em qualquer sociedade, o corpo está preso a poderes que solicitam dele uma dinâmica que vai além do simples convívio social. Há uma imperiosa necessidade de colocar o corpo como agente da disciplina.

O corpo passa a ser um instrumento e, ao mesmo tempo, um instrumental de poder que lhe impõem uma maneira de ser, limitação, forma de proibição, ou obrigação, e, numa sociedade utilitarista e consumista, passa a ser mais uma mercadoria a ser objeto de lucro e de manipulação. O que acontece com a disciplina é que dela nasce uma arte do corpo humano, talvez vise não só o aumento das suas habilidades, nem mesmo aprofundar sua sujeição, mas também a formação de uma relação, no mesmo mecanismo, o torna tanto mais obediente quanto mais adequado aparecendo uma versatilidade no seu uso. Nasce uma filosofia de manipulação do corpo-objeto, uma política de coerção, um controle calculado dos seus aspectos, do seu comportamento, do mecanismo de funcionamento, um adestramento mesmo do corpo a serviço de uma ideologia social que Foucault chama de “microfísica do poder”.

Para Foucault (2009, p.30), é possível perceber o desenho e o desenrolar de uma mecânica de poder que deságuam numa verdadeira anatomia política. Essas estruturas irão contribuir para se ter domínio sobre o corpo dos outros, não para se fazer o que se quer, mas para que operem como se deseja, com técnicas e rapidez que se esperam delas. A disciplina sugere a elaboração de corpos submissos e exercitados para funções sociais e também de mecanização deles a serviço do capital e do controle social, corpos docilizados. A própria disciplina a serviço da

instituição educacional reflete esse aspecto. A disciplina tem por objetivo aumentar as forças do corpo, para a produção econômica, utilidade mecanicista do corpo, mas diminui essas mesmas forças para a política da obediência. Ela também tem por fim separar o poder do corpo, busca inseri-lo como instrumento de aptidão, de capacidade, procura aumentar, e, ao mesmo tempo, inverte a energia, a potência que poderá resultar disso, e faz dela uma relação de subordinação estrita. Entendemos que a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, já a coerção disciplinar estabelece, no corpo, o elo coercitivo entre uma aptidão e uma dominação pontual. Essa dominação estaria a serviço da mecanização e da mercantilização do próprio corpo.

Mas é preciso não nos equivocarmos ao pensar que exista uma teoria geral do poder. Onde fixar, então, um limite para o domínio e para a disciplina nos quadrantes sociais? O específico nessa abordagem foucaultiana é que, para ele, o poder em questão não está localizado em nenhum ponto da estrutura do tecido social. O poder não seria uma condição estática, não estaria em estado de inércia. Na realidade, funciona como se fosse uma rede de elementos a quem nada ou ninguém poderia escapar. Ele não é algo que se possui como uma mercadoria que se adquire na praça ou mercado, como uma propriedade particular que se possa possuir e dispor dela. A disciplina estaria, então, a serviço desse adestramento do corpo e a serviço do poder como condicionante para o adestramento social do indivíduo. (FOUCAULT, 1979, p. 183).

Não existe uma categoria social que detém o poder e outra massa que a ele se submete, passivamente, e dele está excluída. Ele não existe por si mesmo, mas seria algo que pode ser exercido, que se realiza que se elabora a partir das relações sociais. Ele se dissemina por toda uma estrutura social. Não é uma coisa, mas, evidentemente, aparece nas relações sociais. Portanto, esse elemento relacional do poder significa que as próprias contradições no seu exercício não podem ser feitas de fora, porque nada está isento de uma relação de poder. (ibid., p.184).

Como, então, elaborar uma resistência dentro da própria rede de poder? Toda luta é, de fato, resistência dentro da própria rede do poder. Ele seria como que uma teia que se espalha por toda a malha social e ninguém está fora da sua ação. Ele é uma presença quase imperceptível e atua como uma múltipla relação de força a agir por si e entre si.

Mas poderíamos pensar que onde há poder ocorre uma reação de resistência; não existe um lugar determinado da resistência, pois ela não se estabelece por si mesma, mas em pontos flexíveis e passageiros que se distribuem por toda a rede social. Onde há poder, inexoravelmente, se estabelecerá uma relação natural de resistência.

Podemos pensar no poder como luta, relação de força, situação até mesmo estratégica. O poder não seria, então, uma posição, que se ocupa no seio social, nem um elemento que se possui. Ele é exercido, é concorrido e não constitui uma busca de um elemento, mas é multifacetado porque muitos o disputam, nessa disputa ou se ganha ou se perde.

Estamos analisando a questão da disciplina do poder na sociedade. Cedemos o nosso direito quando delegamos a outros, no caso ao estado organizado, para nos defender nos proteger do abuso de outros ou do próprio estado. É o poder que se define como direito originário que se cede. E que teria como instrumento por excelência o contrato social para nos representar. Para ser instrumento de coação social.

Dessa forma, exigimos que o poder se exercesse como direito, na forma da legalidade. Entregamo-nos a terceiros ou cedemos à prerrogativa de tomarem a defesa de nossa individualidade frente ao corpo social. A crítica ao abuso do poder radicaliza seu discurso e caracteriza o poder não só como transgressor do direito, mas o próprio direito seria um meio de legalizar o exercício da violência contra o indivíduo. E o Estado seria esse agente. Seria ele que enfeixaria em si essas forças de repressão.

Para Foucault (2009, p.27), as relações da disciplina derivada do poder não estão atreladas ou não acontecem somente ao nível do direito, nem da violência, ou seja, também não são contratuais nem repressivas como poderíamos, talvez, pensar.

Como seria a concepção da disciplina de poder constituído na sociedade e, especialmente, no âmbito do sistema educacional? Seria impossível dar conta do âmbito da disciplina se ela apenas fosse demarcada como aspecto que se relaciona somente à lei ou à repressão. É necessário mudar a visão negativa que temos da sua aplicação e também do poder, que analisa ambos como algo que diz respeito tão somente à repressão; é falso defini-la como uma técnica que apenas diz não,

que impõe limite nas relações sociais, que castiga. Temos que descobrir um sentido positivo para percebermos que ela não significa nem se refere apenas à dominação e repressão. Mas visa e possui em si um objetivo de emancipação, formativo, produtivo, transformador, sem, deixar de serem percebidos os seus aspectos, em termos negativos, que sempre se sobressaem na exclusão e repressão, ela tende a ter eficácia produtiva, indo além de meros aspectos subjetivos negativos, que tendem a aparecer em foco principal, como se ela fosse apenas uma técnica de dominação e controle social do indivíduo.

A disciplina possui uma dinâmica produtiva, positiva, uma valorização dos aspectos mais elevados do processo social. E é por isso que se explica o fato de ela ter como alvo o corpo humano, não para supliciá-lo como antes já demonstrado, mutilá-lo, mas, sobretudo, para aprimorá-lo, adestrá-lo, emancipá-lo. Não se encontra a razão da disciplina procurando especular sobre sua função de dominação. Por um lado, o objetivo dela não é causar entraves à vida do indivíduo na comunidade, impedir o livre exercício de suas atividades, mas ordenar melhor a vida, dirigi-la em suas tarefas para que lhe seja possibilitado utilizar, ao máximo, suas energias vitais para o bem próprio e comum, aproveitando as possibilidades, potencialidades, capacidades humanas e fazendo uma utilização racional dessas forças a serviço da sociedade hodierna. E principalmente, no nosso objeto de estudo, o processo de formação para fins educativos e formativos da pessoa humana. Aqui, a pedagogia da autonomia toma suas feições: tornar o indivíduo autônomo para atingir seus fins e desenvolver suas aptidões. (FREIRE, 1996, p. 104). Por outro lado, podemos observar a utilização econômica e política, procurando a partir da disciplina e do adestramento do corpo um aumento de sua utilização para o trabalho, tornar o corpo força de trabalho dando-lhe uma utilidade econômica máxima para dele obter uma qualidade total, também diminuir sua capacidade de oposição, de resistir, de lutar, isto é, tornar o indivíduo obediente. Uma dominação para a sua alienação, a favor da produtividade social do capital e das forças do trabalho. (FOUCAULT, 2009, p. 148).

Ela visa aumentar a utilidade econômica do corpo e diminuir os perigos políticos, aumentar a força de produção e diminuir a força política. Mas é necessário ser menos generalizante, tendo em vista que Foucault analisa a questão do poder como sendo um resultado de investigações circunscritas, tendo sido seu campo de

estudo bem delimitado. É preciso atentar para o fato de que ele utiliza análises partindo do particular, não se enquadrando nos princípios de universalidade. (ibid., 2009, p. 133).

Expomos a questão da disciplina a partir do controle social dos indivíduos, a relação exclusiva de poder sobre os indivíduos, que age a partir de seus corpos e se utiliza das engrenagens sociais através de uma tecnologia de controle disciplinar. E tal tecnologia está presente em todas as instituições sociais coercitivas, quais sejam, a escola, a família, a igreja, a fábrica, o hospital e onde se encontre alguém passível de adestramento disciplinar.

Esse tipo de disciplina visa capacitar o tipo de homem necessário para a sociedade de produção e consumo que temos como modelo, um homem dócil, alienado por uma sociedade permissiva, hedonista, consumista, uma sociedade de consumo, capitalista, baseada no modo de produção industrial. Temos, assim, como objetivo dessa instrumentalização e dominação racional do corpo, atingir a necessidade de sua utilização produtiva em aspectos econômicos.

Temos um sistema político que prepara o corpo para ser transformado em força produtiva de trabalho agenciado pelo sistema político dominante do poder da disciplina nas sociedades capitalistas. Ora, a grande estratégia que tais relações de poder disciplinares desempenham nas sociedades atuais decorre do fato de elas não serem negativas, mas, sobretudo positivas. O que podemos observar é que não existe no pensamento de Foucault uma teoria geral para o poder. O que vale dizer que para Foucault não se considera o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que se procuraria determinar a partir de seus aspectos universais. (FOUCAULT, 2009, p. 134).

## **2.2. Os mecanismos de poder e controle**

O poder disciplinar não é algo global. Sendo assim, ele se apresenta em transformação constante, formas díspares. Ele não é objeto natural, uma coisa; antes, uma prática da vida social, que a sociedade, historicamente, molda e o exercita. Todas essas práticas nos elucidam a participação e a importância do poder disciplinar nas sociedades contemporâneas.

Nas sociedades, nós constatamos muitas relações de poder, múltiplas nas formas, que caracterizam e constituem o verdadeiro corpo social e que as relações de poder e disciplina não podem separar. Não existe certa possibilidade de exercício do poder de disciplinar sem certa economia dos discursos sobre o próprio poder, que aja dentro e a partir dessa dupla exigência. O próprio discurso de disciplina já nasce marcado pela limitação da linguagem que não consegue exprimir aquilo que se quer, de fato, expressar. (FOUCAULT, 1979, p. 179).

A disciplina, então, não para de nos interpelar, de pontuar, registrar e institucionalizar uma forma de adestramento para os indivíduos. Precisamos, na verdade, produzir uma disciplina a partir de um discurso que satisfaça o controle social, ou melhor, temos que produzir uma disciplina que torne dóceis os indivíduos. Portanto, regras de direito, controle social, mecanismos de poder, efeitos de verdade constituem mecanismos próprios para se atingir a aplicação dessa disciplina. Constitui esses instrumentos o campo a serem explorados para se atingirem os objetivos da disciplina humana.

Assim, essa disciplina buscaria produzir um indivíduo adestrado para esse modelo de mercado e capital. Enfim, somos obrigados a desempenhar tarefas e ter certo modo de vida em função das necessidades nos apresentadas e sugeridas pelo modelo social em que vivemos. Modelo que sempre nos instiga e que, na maioria das vezes, está a serviço do capital e da produção econômica, o serviço do poder dominante que sempre solicita novas adequações a seus interesses. (ibid., 1979, p. 180).

Para melhor situá-la, a disciplina, quanto a seus mecanismos funcionais, e também sua intensidade e constância, como elemento presente no processo social, poderíamos pensar que somos impelidos a desenvolver um modelo de disciplina e aplicá-lo quando queremos amoldar o indivíduo que se submeterá a um processo educativo e social. Aqui, nasce uma vontade de ir mais fundo na questão da disciplina, analisá-la no plano da sua real intenção, quem exerce o poder de disciplinar, e o que realmente pretende, ou o que quer aquele que tem a disciplina como seu campo de atuação. Se é que há, de fato, uma intenção, deveria estar investida de prática efetiva: onde ela se relaciona com seu objeto, onde se implanta e onde produz efeitos reais.

Por que, então, alguns querem exercer o domínio? O que buscam ao exercer esse domínio pelo poder da disciplina? Qual a estratégia que querem atingir? E, ainda, como funciona a disciplina a partir do processo de sujeição e dos processos contínuos e ininterruptos dos corpos?

Todo esse processo disciplinar parte de um discurso, que não é tão claro à primeira vista. Então, em vez de dar uma resposta pronta, quanto à questão da disciplina, precisamos conhecer, pouco a pouco, progressivamente, seus mecanismos de sujeição, captar a mecânica material da sujeição enquanto elemento de constituição dos sujeitos a ela submetidos. Em outras palavras, captar a condição de sujeição da disciplina imposta a cada pessoa, perceber a presença da disciplina na extremidade dos tentáculos de todo o extrato social. (Op. cit., p. 183).

Podemos observar que esse modelo de disciplina apoia-se nos corpos e nos comportamentos e não apenas no capital e seus produtos. É a apropriação do corpo a serviço do modelo produtivo. É uma tarefa que busca extrair dos corpos tempo, produção e trabalho mais que, simplesmente, bens ou a riqueza. É um sistema de disciplina poder que se faz por meio da vigilância e obrigações distribuídas no tempo.

Por um lado, à primeira vista, podemos chegar a pensar que o indivíduo é um efeito da disciplina aplicada a partir do poder disciplinar exercido sobre ele. Compreender tal tese é penetrar no interior da questão da disciplina. Por outro lado, não podemos considerar o indivíduo como uma espécie de agente condicionado anterior e exterior às relações de poder que seria por elas atingido, submetido e, finalmente, destruído.

Refletindo dessa forma, poderíamos observar que nos acostumamos a explicitar a disciplina como algo que descaracteriza, massifica, o que nos remete a pensar na existência anterior de algo como uma individualidade com características, desejos, comportamentos, hábitos, necessidades, que seria solicitada pelo poder e impedida de se expressar. Mas não seria assim, pois, atuando sobre um contingente confuso, o esquadramento disciplinar faz nascer uma multiplicidade ordenada no seio da qual o indivíduo aparece como centro do poder. Certamente, o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ele, na verdade, o fabrica. O indivíduo não é somente uma faceta do poder, realidade distante, que poderia ser anulado, mas é



um de seus mais importantes paradigmas. O grande fim da disciplina seria produzir a individualidade do sujeito. (FOUCAULT, 2009, p. 134).

### 2.3. As ideologias disciplinares

É importante ressaltar que a existência de um tipo de disciplina que pretende instaurar uma dissimetria entre os termos de sua relação, no sentido em que se a exercita, o mais possível, anonimamente, e deve ser um processo sofrido individualmente, é uma das grandes diferenças entre as sociedades em que vivemos e as sociedades que as precederam. Outro importante viés é saber que todo instrumento de poder, seja ele científico ou ideológico, só pode existir a partir de condições políticas que são as condições necessárias para que se formem, tanto o sujeito quanto os domínios do poder disciplinar. (FOUCAULT, 2009, p.31).

A investigação do poder disciplinar não deve remeter a um discurso de conhecimento, que seria sua origem, mas à relação de poder que a constitui. Não há disciplina neutra. Ela está a serviço de uma ideologia. Toda disciplina é ideológica. E isso não porque sai das malhas das instituições sociais, é produto delas, que dela se servem como instrumento de dominação, descaracterizando seu núcleo central. Isso porque tem sua gênese em relações de poder. O hospital não é só o lugar para se curarem as enfermidades, o quartel não é só o *lócus* da disciplina militar o monastério, o da formação do eremita, a prisão, o da punição para a criminalidade e a escola, lugar onde se transmitem conhecimentos, mas todos eles exprimem uma ideologia disciplinar na sua atuação social a serviço da sociedade.

É importante saber que disciplina e poder se cruzam, mutuamente; não há uma disciplina sem constituição ou representação de um campo ou serviço ao poder hierárquico. Como também toda disciplina constitui relações de poder, todo campo de exercício da disciplina é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de poder. A instituição escolar está dentro desse contexto ideológico.

Mas a relação ainda é mais intrínseca, é a disciplina enquanto tal que se encontra dotada, estatutariamente, institucionalmente, de determinado poder: não pode haver disciplina sem um acento no poder. É assim que se forma uma disciplina

experimental e observacional. O poder funciona em sociedade dotada e intermediada pela disciplina social imposta a cada indivíduo.

Não é recorrendo à soberania contra a disciplina que os efeitos do poder disciplinar poderão ser limitados, porque soberania e disciplina mecanismos disciplinares são duas partes, intrinsecamente constitutivas, dos mecanismos gerais do poder em nossas sociedades. O direito de formar o indivíduo e regular a convivência social - é a esse direito que se recorre quando se quer justificar a aplicação dos mecanismos de disciplina. É dentro desses limites que se dá o exercício do poder disciplinar. Esses limites são, porém, tão heterogêneos quanto irredutíveis. Nas nossas sociedades, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da heterogeneidade entre o direito da própria comunidade de formar o indivíduo e o mecanismo das disciplinas. Isso significa que a comunidade não tem, de um lado, o direito de instituir uma disciplina constituindo o subsolo para esse processo formativo, e de outro, um controle para que não haja abuso ou desvio na aplicação dessa mesma disciplina formativa. Na verdade, as disciplinas aplicadas à formação humana obedecem a uma grande mecânica do poder.

## **2.4. O poder/produtividade X o poder/improdutividade**

Tomando a questão da utilização da disciplina a serviço da exploração do corpo, segundo os mecanismos que têm uma história, um caminho e examinando como esses meios de disciplina foram, e ainda são investidos, por mecanismos cada vez mais gerais e por forma de dominação global, devemos ver como tais fenômenos atuam nos níveis mais baixos, como eles se deslocam, se modificam, mas, sobretudo, como são investidos e anexados aos fenômenos mais globais. Tomemos o exemplo de como poderes mais gerais podem interferir no jogo das tecnologias de poder que querem ser autônomas.

Segundo a perspectiva da produção industrial, os loucos, os infantes devem ser descartados porque não são úteis à produção industrial, são forças improdutivas. A partir do domínio da classe burguesa, houve repressão à improdutividade. Tendo em vista que o corpo humano se tornou, essencialmente, força produtiva, todas as

forças improdutivas, a partir do século XVII e XVIII, foram banidas, excluídas e reprimidas.

Esse novo arquétipo de poder, que não está restrito ao uso da disciplina de exclusão, é uma das grandes vantagens e invenções da burguesia. Excluir para forçar a produção e reforçar a importância da massa produtora de capital e trabalho. Este se pode pensar foi um fundamental instrumento para a constituição do sistema de capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente. O poder não soberano por si mesmo é o poder disciplinar.

A partir desse momento, na história da burguesia industrial, entramos no período da construção do capitalismo industrial, e, aqui, a disciplina vai ser muito importante para o desenvolvimento do sistema que surge. As coações disciplinares terão que funcionar como mecanismos de dominação e, ao mesmo tempo, se camuflar. Enquanto exercício efetivo do poder, era preciso que a disciplina estivesse presente no início do novo modelo produtivo.

As disciplinas são, contudo, portadoras de um poder que não pode ser do direito positivo. O discurso da disciplina é diferente do da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana da pessoa. Elas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização que se referirá a um horizonte teórico que não pode ser de, maneira alguma, o edifício do direito, mas domínio das ciências humanas.

A disciplina vai ter muito a ver com as normas do direito natural, que, por força do uso, já virou costume social. Essas normas tendem também à subjetividade, à questão dos usos e costumes. O comportamento social é moldado a partir das normas disciplinares; por exemplo: não fumar em um ambiente fechado em que há outras pessoas, não vestir roupas inadequadas em ambientes institucionais, enfim respeitar as normas de conduta social.

Todos esses aspectos citados estão no do âmbito dos mecanismos das coerções disciplinares. Que a formação educacional se exerça tendo em vista os discursos criados pelas disciplinas é algo salutar. Mas as normatizações disciplinares se chocam, cada vez mais, com o uso que se quer fazer da liberdade individual. A incompatibilidade de uma com outra é cada vez mais patente. Assim sendo, se torna cada vez mais frequente a necessidade de um discurso mediador.

E esse discurso deverá levar a uma prática: as normatizações disciplinares terão que nascer no âmbito dos educadores, mais ainda, dos pais, primeiros responsáveis pelo modelo de educação e formação dos seus filhos. Mas cabe à escola, e, especialmente, à universidade o papel de mediadora desse discurso, pois à escola é entregue a gratificante e árdua tarefa de educar e formar os indivíduos pertencentes a todas as classes e escalas sociais.

Contra todo o abuso que se possa fazer do uso na formação escolar da disciplina, contra a ascensão de um poder ligado ao saber científico, como elemento avassalador do direito à pluralidade de pensamento, temos que unir liberdade e disciplina, de tal forma que uma não seja empecilho para a outra; ao contrário, atuem em harmonia. (FREIRE, 1996, p. 104-05).

Um problema que poderia ser colocado ao educador ou à educadora de opção democrática seria: como se contrapor no sentido de fazer possível que a necessidade do limite seja assumida, eticamente, pela liberdade a favor da emancipação? A liberdade sem limites não é ética assim como a liberdade castrada ou asfiriada pela vigilância. Seria importante pontuar um meio termo nessa relação.

Como construir um modelo sem pender para o lado da intolerância ou da liberdade sem limites? Eis a grande tarefa da educação nos nossos dias. A liberdade amadurece quando se confronta com a liberdade, portanto, é escolhendo que se aprende a escolher. Não posso construir minha própria identidade humano-psico-afetiva se não decido nunca porque há sempre alguém qualificado para decidir por mim. Não podemos ser autônomos primeiro para decidir depois. A emancipação e a autonomia vão se modelando na experiência das decisões que se vão tomando ao longo da existência humana.<sup>2</sup>

Não podemos ser sujeitos da emancipação alheia, mas podemos ajudar a construir esse processo pedagógico quando se refere à formação humana. Não se amadurece de um dia para o outro, mas se vai, amadurecendo, ou não, todo dia. A emancipação, enquanto processo de amadurecimento humano, está na expectativa do devir, do vir a ser a cada novo momento. Não podemos estabelecer um calendário cronológico. É nesse aspecto que devemos estar abertos a uma pedagogia inovadora que encontre na experiência do caminhar com as próprias

---

<sup>2</sup>Atribuímos a Paulo Freire algumas das idéias elaboradas no conjunto de alguns parágrafos

pernas e na motivação da escolha própria a sua razão de ser desse processo educativo.

O que há de importante nessa experiência de educar a partir de limites impostos pela técnica disciplinar é que não podemos fugir desse imperativo ético. Interessante observar é que, nos autoritários, o respeito à liberdade é uma expressão espontânea, e os licenciosos acham autoritarismo nas manifestações legítimas de autoridade. Mas não é possível autoridade sem liberdade e esta sem aquela. A intenção seria pontuar esses elementos presentes na disciplina como ferramentas na constituição do modo de ser do indivíduo, levando em conta a relação de formação do educando *consigo* e com o *outro*.

Nessa dialética, faz-se necessário expor o que é liberdade na visão da filosofia. Para tal, conto com os pensamentos de Foucault.

Para o autor de *O uso dos prazeres*; o cuidado de si; a hermenêutica do sujeito, ao menos uma coisa é certa: o que se deve entender por liberdade não deve ser confundido com liberação, embora esta seja uma condição necessária. A liberdade é da ordem dos *ensaios*, das experiências, dos inventos, tentados pelos próprios sujeitos que, tomando a si mesmos, como prova, inventarão seus próprios destinos. Assim, experiências práticas de liberdades, estão, sempre, sujeitas a revezes, nunca, como algo definitivo, como numa vitória final; nem como concessões do alto (Deus ou o Estado), nem como o “fim de toda dominação”.

Foucault não deixou uma teoria da liberdade, mas diversas indicações: “A liberdade não começa ali onde cessa a intervenção centralizada do Estado (...) de fato, não creio que o poder seja somente o Estado, ou que o não-estado já seja a liberdade”. Há, contudo, em suas reflexões uma orientação para os caminhos da análise: por definição, somente ocorrem práticas de liberdade onde relações de poder substituem realidades totalitárias de dominação. Na condição da dominação total dos sujeitos, a liberdade não se torna possível. A liberdade só pode existir em oposição a um poder, a poderes; o poder não impede a liberdade, limita-a. Não importa origem dele, porque se o exerce, o poder é limitante. A liberdade é da ordem das resistências às sujeições dos diversos poderes. O poder, longe de impedir a liberdade, excita-a. Como sabemos, Foucault subtrai a característica “negativa” do poder. O poder é produtivo, o poder fabrica. Diz: se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do

recalcamento, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil; se ele é forte, é porque produz efeitos positivos de desejo, de saber.

A liberdade é motivo para reflexão de filósofos desde muito antes de Sartre, tanto na área do direito, especificamente, como na tradição filosófica em si. Na declaração dos direitos do homem e do cidadão, consta que a liberdade individual caracteriza-se pelo poder de "fazer tudo o que não for nocivo a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada um não tem outros limites além daqueles que asseguram aos outros membros da sociedade dos mesmos direitos" (VICENTE, 1985, v. 07, p. 2159).

Analisando, ainda, os diversos conceitos filosóficos, acerca da liberdade, temos de Spinoza a descrença no conceito de liberdade, sendo que, no ponto de vista do filósofo, o conceito de liberdade não passa de uma ilusão produzida pela ignorância das verdadeiras causas. Para Spinoza, a liberdade verdadeira não é habilidade de escolher algo em detrimento de outro, mas sim, a habilidade de agir de acordo com a natureza de uma pessoa e agir sozinha (BERGMAN, 2004). Em Deus, é livre por que é infinita, já para os humanos, a liberdade consiste em "entender nossos desejos e nosso lugar no universo como uma causa de deus" (BERGMAN, 2004, p. 55). Kant (apud Japiassú\* e Marcondes, 2007, p.123) definiu a liberdade como um postulado da razão prática, caracterizado pelo imperativo categórico. A declaração dos direitos do homem e do cidadão, certamente, baseou-se no conceito kantiano de liberdade: "Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se mediante tua vontade a lei universal da natureza". A autoridade, sendo um produto da relação professor-aluno, não é de toda errada, e sim, necessária; realizada, porém, de forma eficaz, conduz o discente a se disciplinar, sendo ele, então, capaz de adequar seu comportamento a determinadas regras, definidas por ele ou não (FREIRE, 1989).

As regras adotadas pelo docente, advindas da autoridade, que é adquirida, devem ser aceitas pelo discente e não impostas, sendo vinculadas ao papel do líder que as expõe com o direito a ser dialogadas com os participantes do processo para, aí sim, serem aceitas. (MORAIS, 2001).

Historicamente, o autoritarismo é facilmente associado a um contexto educacional, seja relacionado à educação religiosa ou militar, que foi adotada, por muito tempo, no trabalho pedagógico (FURLANI,2000). Sua característica principal é

que os alunos sofrem com a ausência de diálogo, pelo fato de que as decisões fundamentais são tomadas por quem “tem autoridade”, algo que jamais pode ser questionado ou discutido.

No seguimento deste trabalho, analisaremos o contexto do tema que está sendo desenvolvido como forma de melhor situar o estudo da disciplina na obra “Vigiar e Punir”, âncora de nosso objeto de estudo.

É preciso compreender o pensamento de Michel Foucault (1977) para ter entendimento de *disciplina* nas suas análises genealógicas. Primeiramente, há de se ter um esclarecimento do que vem a ser a disciplina, quando se trata de uma abordagem segundo o método genealógico. Ela assume, sob essa ótica, dois sentidos distintos: como uma modalidade de saber, um ramo do conhecimento formado e justificado por uma epistemologia inerente, através de um sistema cumulativo de informações. Entendida como “um sistema de registro intenso e de acumulação documentária”; como algo que separa, ordena e classifica, tornando homogêneos os grupos, para que o mesmo estatuto normalizado vigore; como ideia de um conjunto organizado e, dessa forma, controlado, de forma imposta (repressão) ou consentida (estimulação). Entendida como dispositivo responsável pela “organização de campos comparativos que permitam classificar, formar categorias, estabelecerem médias, fixar normas” (p.169), base do “jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos” (p.170). Ela é exercida através de um único olhar e de forma permanente, tudo vê, para “agir sobre aquele que abriga dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los” (p.154-5).

Para entendermos as proposições foucaultiana, em relação ao conceito de disciplina, encontramos, na atividade militar, uma espécie de ilustração do que está em jogo, notadamente, naquilo que a figura do soldado passa a personificar a partir do século XVIII. No século XVII, “o soldado é antes de tudo alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho: seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia (...) as manobras como a marcha, as atitudes como o porte da cabeça se originam, em boa parte, de uma retórica corporal da honra” (FOUCAULT, 1977, p.117). No século XVIII, por sua vez, “o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe,

de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas” (ibid.).

Esses exemplos mostram que há uma transição no modo como o corpo humano é abordado na cultura ocidental. O primeiro momento refere-se a uma época em que os mecanismos disciplinares não haviam sido instaurados; já o segundo demonstra que, através do poder disciplinar, esse soldado pode ser moldado aos poucos, até atingir um desempenho ideal. Foucault afirma que somente com o exercício pode-se desenvolver aptidão profissional ou alguma técnica. As instituições de ensino exercitam os educados para que se moldem e aprendam a moldar a si mesmos. No entanto, o problema é que não raro essa formação foi constituída como um processo de subjetivação externa, heterônoma, constituindo sujeitos para uma máquina social de produção e de reprodução. Ao afirmar que “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 1977, p.126), Foucault já explicita que formas de micro poderes já perpassam informações, acarretando, instantaneamente, transformações e modificações de condutas por todo o corpo social, atribuindo influências de certos tipos de poder nas manifestações dos indivíduos. O corpo social, ao longo dos anos, consolida-se como algo fabricado, influenciado por uma coação calculada, esquadrihado em cada função corpórea, com fins de automatização.

O homem é o principal alvo e objeto do poder, tendo, como meta, a tarefa de reunir nos corpos características de docilidade. Para Foucault, é dócil “um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Op. cit, p.126). Suas formas de modelagens são dadas através do adestramento, utilizado como uma poderosa ferramenta de controle, partilhando-se de forma disciplinadora, considerada como “fórmulas gerais de dominação” (ibid.,).

O que Foucault nos ensina é que a ideia de disciplina faz parte do cotidiano social em que nos encontramos. Ela atinge nossos corpos nos menores detalhes e de forma contínua e permanente. Entra aqui a concepção de poder, tão estudada nas obras de Foucault, caracterizado não como algo substancial: o poder não é uma propriedade, uma realidade centralizada, unitária, que se possui ou não. É algo mais complexo, difundido. Em todos os espaços da sociedade, faz valer sempre suas



intenções, deslocando sua ideologia de acordo com sua vontade e da forma que melhor lhe couber para produzir uma realidade própria.

O poder disciplinar, contudo, não se firma como algo destruidor: configura-se, talvez, como algo mais tenebroso e mais arrasador, pois adentra seus dominados com o fim de exercer sobre eles um poder que, de forma sutil, é capaz de utilizar sua força toda para torná-lo, economicamente, produtivo. O indivíduo é colocado a serviço do modelo de produção. É nesse sentido que é capaz até mesmo de fazer com que os indivíduos se desenvolvam ainda mais, acreditando estarem fazendo algo resultante de seu querer ou de sua vontade livre. A disciplina produz, para a modelagem e controle dos corpos, técnicas que vão nortear todo o processo de construção do poder e normatização das condutas, dotando caracteres para sua aquisição, pois “constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim para realizar a combinação das forças, organiza <táticas>” (FOUCAULT, 1977, p.150). Diante desse processo progressivo, retiram-se cada momento do tempo dos indivíduos, perpassando uma escala gradual e evolutiva em busca do aumento de suas potencialidades criando, assim, “uma nova maneira de gerir o tempo e torná-lo útil, por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização” (ibid., p. 145). O tempo também é colocado junto com o indivíduo a serviço do modelo de produção.

A disciplina “visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (ibid., p.127). Ela fornece, portanto, subsídios para o aprimoramento das técnicas, aumentando, todavia, em grandeza diretamente proporcional, suas utilidades enraizadas em preceitos de docilidade. Seria, portanto, para Foucault “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, adestramento mecânico do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (ibid., p. 126).

A disciplina atua sobre as pessoas de forma calculada, pois “em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes. ‘Adentra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos

combinatórios” (FOUCAULT, 1977, p. 143)., Foucault caracteriza o poder não apenas como repressivo, no sentido em que seu modo único ou básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, de coerção, de opressão, mas também como disciplinar, normalizador.

Desse modo, a disciplina, em Foucault, não exerce um papel de opressão. Não se trata da expressão do desejo de um tirano ou do abuso da violência e da injustiça como ocorria nos exemplos de suplício tomados como modelo de estudo do tema, ao longo do primeiro capítulo: ela pode ser entendida como uma “empresa” que pretende desenvolver as aptidões de seus “funcionários” de forma progressiva, com o intuito de aproveitá-los ao máximo para seu próprio uso. Ela gera individualidades a partir de mecanismos de controle, que possuem características específicas, a disciplina se exerce através de cinco formas, a saber: pela “repartição dos indivíduos no espaço”; pelo “controle não só do produto, mas da própria atividade”; “através de uma vigilância contínua, generalizada, múltipla e hierárquica”; “através de um estado contínuo de sanção normalizadora” e através do exame, procedimento que liga o exercício do poder à formação do saber.

Quando pensamos nas ações dessa forma de poder instituída nas disciplinas, devemos identificar algo que vai além de seus mecanismos, responsáveis por efetivar suas intenções: “A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos com verdade; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimentos dos indivíduos” (FOUCAULT, 1977, p.162). Esse conhecimento gerado possibilita uma forma de controle cada vez mais intenso, deixando os indivíduos expostos a uma visibilidade que os faz eles próprios, “fiscais de si mesmos’. Todo tipo de comportamento e de conhecimentos (saberes) referentes ao indivíduo é oriundo dessa produção do poder disciplinar.

A ideia de empresa permite exemplificar como se dá a ação do poder disciplinar na sociedade moderna, a sociedade do capital. Nela, os corpos são “fabricados” através de “uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações” (FOUCAULT, 1977, p.125). Essa rede de relações se verifica nas instituições que regulam as atividades humanas através de normas, penas e sanções. A disciplina tanto incentiva comportamentos positivos e meritocráticos quanto serve como ferramenta para o adestramento e docilidade dos corpos que ocupam os espaços institucionais a serviço do bom desempenho do

corpo social. O funcionamento da sociedade capitalista se dá, pois, através da distribuição dos corpos e do controle de suas atividades. As disciplinas escolares (assim como o saber científico) são formas da representação de uma tentativa de pôr ordem, no que tange aos saberes escolares, estando envolvidas com os mecanismos de poder. Essa representação foi instituída pelos governos (sob a forma de leis referentes à educação), como um saber necessário para assegurar um estereótipo de cidadão ideal. Busca-se produzir uma formação que corresponda às expectativas da sociedade produtora de saberes e de poderes.

Foucault (1977, p.130) situa o corpo e nos faz entendê-lo como objeto (e instrumento) de manipulação do poder, que precisa ser controlado para ser e permanecer produtivo. Daí, afirmar que “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente”. Essa concepção ganha, cada vez mais, força na contemporaneidade, visto que o homem ainda deve se submeter a condicionamentos que servem, acima de tudo, para manter o *status quo*. Esse jogo de influências, que atravessa todos os aspectos de nossas vidas, se torna cada vez mais forte, à medida que se alimenta a crença de que a disciplina é importante para o desenvolvimento de uma sociedade mais próspera. Assim, chega-se a um impasse em que o indivíduo que, ao mesmo tempo em que é alvo do poder, é também seu produto “O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ideológica da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama disciplina” (ibid., p. 172).

As análises genealógicas de Foucault descrevem o funcionamento de uma série de mecanismos disciplinares nas sociedades modernas. Esses mecanismos se caracterizam por tornar os gestos dos indivíduos cada vez mais eficientes através de um controle permanente e calculado. A disciplina “adestra” os corpos no intuito de, tanto multiplicar suas forças, para que possam produzir riquezas, quanto para diminuir sua capacidade de resistência política para colocar os corpos numa situação de domínio pelo corpo social. É nesse sentido que a função da disciplina não pode ser confundida com a da opressão. Enquanto esta pode mesmo chegar a destruir o corpo; aquela, por sua vez, pretende aproveitá-lo ao máximo, como se fosse uma máquina.

## **CAPÍTULO III - A DISCIPLINA NA EDUCAÇÃO COMO PRESSUPOSTO ÉTICO NA FORMAÇÃO HUMANA**

### **3.1. Educação emancipadora: humanizar os saberes e educar os afetos**

Foucault mostra o estudo do poder, enquanto elemento capaz de nortear a produção dos saberes, e como nos constituímos na articulação entre ambos. Ele estuda o poder, não para elaborar uma teoria a respeito do mesmo, mas para desconstruir a combinação poder-saber, tão presentes nas relações do corpo social. Como Foucault (1992, p.404) mesmo afirma:

Eu gostaria de dizer, antes de mais nada, qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornarem-se sujeitos.

Neste capítulo, vamos assinalar os principais elementos para expor e concluir o nosso objeto de estudo, a disciplina. Foucault é da geração daqueles que participaram do movimento de maio de 1968, na França. Seu pensamento, influenciado por Nietzsche, Marx e Freud, põe em evidência os jogos de poder e de dominação associados aos saberes e às formas de racionalidade. Podemos elaborar três momentos de seu pensamento:

1. Arqueologia das ciências humanas (As Palavras e as Coisas, 1966),
2. Genealogia das formas modernas de subjetivação a partir do adestramento, da disciplina e do controle, (Vigiar e Punir, A Verdade e as formas jurídicas), palestra na PUC-RIO, 1973.
3. A Ética como cuidada de si, O Uso dos Prazeres (1984), O Cuidado de si (1984).

Na análise da obra de Foucault “Vigiar e Punir”, pode-se pontuar uma ênfase na busca do entendimento acerca dos mecanismos pelos quais os indivíduos se tornam, de fato, sujeitos como resultado de um processo de objetivação que se dá no interior de redes de poderes, que os capturam, divide, classificam. Essa obra é considerada o marco inaugural da sua fase genealógica.

A genealogia faz um tipo especial de história. Como a palavra mesmo sugere, trata-se de uma história que tenta descrever uma gênese no tempo. Mas na busca da gênese, a história genealógica não se interessa em buscar momentos de origem, se, se entender origem no seu sentido “duro”, isto é, como momento de fundação em que “as coisas se encontravam em estado de perfeição”, ou como “o lugar da verdade” (FOUCAULT, 1992, p.18).

Em vez de acreditar na metafísica, o genealogista deve observar a história, em seu próprio funcionamento, em sua própria materialidade. Assim procedendo, ele aprende que “atrás das coisas há algo inteiramente diferente, não seu segredo oficial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas” (ibid.,).

O grande momento da genealogia é, verdadeiramente, com o *a priori* histórico. É preciso lembrar que invocar um campo fundante, no presente, onde se aloje um objeto conceitual, para, depois, ir atrás de origens, no passado, reintroduz o ponto de vista supra-histórico, história que permita conhecermos, em toda parte e dar a todos os deslocamentos passados, a forma de reconciliação. Essa história dos historiadores constrói um ponto de apoio fora do tempo. Ela pretende julgar, segundo uma objetividade do presente, os fatos do passado, mas é que ela supõe uma verdade eterna, uma alma que não morre uma “consciência sempre idêntica a si mesma” (ibid.,). Mas se entendermos genealogia num sentido fraco, isto é, como “tronco de uma raça” “proveniência” (FOUCAULT, 1992, p.18), como um ponto recuado no tempo em que o “Eu inventa para si uma identidade ou uma coerência” (ibid.,), então, o genealogista busca, sim, as origens.

Em termos de metodologia, não existe uma receita que nos oriente numa pesquisa genealógica. Talvez a maneira mais produtiva seja examinar como Foucault e outros conduziram suas próprias investigações e, com base neles, construirmos nossas soluções e conduzirmos nossas próprias pesquisas.

Em decorrência da introdução do poder nas elocubrações que analisam os discursos, a genealogia poderia funcionar como uma “insurreição dos saberes [...]”. É exatamente contra os efeitos de poder próprios de um discurso considerado científico que a genealogia deve travar o combate” (OP. CIT. p.14).

Pode-se entender a genealogia como um conjunto de procedimentos úteis, não só para conhecermos o passado, como também, e muitas vezes, para nos

rebelarmos contra o presente. A genealogia evita proceder, como é mais comum, a saber, partir da fixação de um objeto no presente, para depois ir ao passado, na tentativa de descobrir seu fundamento originário, a fim de chegar à sua suposta origem.

Vimos, até aqui, que o verdadeiro papel das tecnologias de vigilância vem pela via disciplinar, de maneira muito pormenorizada, Foucault nos mostra que, principalmente, no âmbito de algumas instituições a que ele chama de “instituições de sequestro”, como a prisão, a escola, o hospital, o quartel, o asilo, passa-se dos suplícios, como castigos e violências corporais para o disciplinamento que cria corpos dóceis. Mas seu estudo não é de natureza criminológica, legal, pedagógica, sanitária, estratégica ou moral, nem é feito, simplesmente, para relatar uma história das punições. O objetivo de Foucault é traçar uma genealogia das relações entre o poder e o saber, para mapear a ontologia do presente, em termos do ser-poder.

Fabricar corpos dóceis, isso fica patente, quando Foucault explicita: “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. (Foucault, 2009, p. 133). Não podemos esquecer que a disciplina faz parte dessa relação de poder institucionalizado e enraizado pela norma reguladora.

Essa produção de corpos dóceis acontece de tal forma, por movimento que podemos classificar como duplo: somos “injetados” numa rede disciplinar, composta de microscópicas divisões espaço temporais. “O tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante todo o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado ao seu exercício.” (FOUCAULT, 2009. p.145).

Dizer que a disciplina fabrica corpos dóceis não significa dizer que ela fabrica corpos obedientes. Falar em corpos dóceis é falar em corpos maleáveis e moldáveis, mas não se trata de uma modelagem imposta, feita à força. Ao contrário, o que é notável no poder disciplinar é que ele atua ao nível do corpo e dos saberes. A primeira consequência pensando também disciplinarmente, ‘vê’ a disciplinaridade *do e sobre* o próprio corpo não apenas como algo necessário, mas como uma necessidade natural. A disciplina funciona como uma matriz de fundo que permite a inteligibilidade, a comunicação e a convivência total na sociedade. Mesmo que não

sejamos todos igualmente disciplinados, todos, compreendemos ou devemos compreender o que é ser e como se deve ser disciplinado.

Com base nesses argumentos, constatamos que a docilização do corpo é muito mais econômica do que o terror dos suplícios. Este leva à aniquilação do corpo, aquela mobiliza o corpo e retira-lhe a força para o trabalho. Ora, se o terror destrói, a disciplina produz. Temos, aqui, um bom exemplo do caráter positivo da análise de Foucault: ela não é feita para desfazer ou acusar um objeto analisado, no caso a disciplina, mas sim, para compreendê-lo em sua positividade, isto é, promovê-lo naquilo que ele é capaz de produzir, em termos de efeito.

### **3.2. Pedagogia analítica**

Essa produção de disciplina, a partir do esquadramento do tempo, com certeza, vai refletir também na prática pedagógica. Esse é o tempo disciplinar que se impõe, pouco a pouco, na prática pedagógica, especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo normatizado, do tempo adquirido. O tempo da formação tradicional foi substituído pelo tempo disciplinar com suas formatações.

Forma-se uma pedagogia analítica, muito minuciosa, para trabalhar a questão do tempo submetido a uma disciplina que o divide, o pormenoriza a favor de uma utilização racional dele, caracterizando todo o espaço e hierarquizando-o para aperfeiçoar o tempo a serviço do próprio princípio disciplinar. Note-se que a hora-aula tem cinquenta e não sessenta minutos como a hora cronometrada, tradicionalmente.

A educação está, assim, sujeita às normas do poder disciplinar. Não, simplesmente, aquele conceito de “disciplina”, ingênuo que o senso comum grafou, talvez, como controle, coação; enfim, meio de dirigir o indivíduo por uma norma condutora, para de ele extrair mais produção científica, acadêmica, rendimento escolar, mais trabalho. Com essa sujeição completa do controle pelas normas disciplinares, temos a fabricação de corpos disciplinados e disciplináveis.

Mais do que qualquer outra instituição, a escola encarregou-se de operar as individualizações disciplinares, criando novas subjetividades, e, com, isso cumpriu um papel decisivo na construção da sociedade moderna. A escola foi sendo

concebida e montada como a grande e a mais ampla e universal máquina capaz de fazer, dos corpos, o objeto do poder disciplinar, e assim torná-los dóceis.

Além do mais, a escola é, depois da família, até mesmo muitas vezes antes desta, a instituição de sequestro, na qual todos passam ou deveriam passar o maior tempo de suas vidas, no período da infância e da juventude. Na medida em que essa permanência na escola é diária e se estende ao longo dos anos, os efeitos desse processo disciplinar de subjetivação são notáveis. Foi a partir desse processo que se estabeleceu um tipo muito especial de sociedade, à qual Foucault denominou de disciplinar.

Mas o que é, de fato, interessante observar nesse estudo foucaultiano da disciplina é podermos notar sua presença em todo o aparelho social. A sociedade respira disciplina, mas de tal forma ela está incorporada à própria sociedade que mal pode ser percebida na sua múltipla presença incorporada. Essa presença nas instituições fundamentais da organização social aponta uma importância singular daquilo que denominamos de disciplina.

Foucault nos mostra como surgiram, a partir do século XVII, novas técnicas de poder que, centradas no corpo dos indivíduos, implicaram resultados profundos e duradouros, até mesmo no âmbito macropolítico. Essas técnicas tomam o corpo de cada um na sua existência espaço temporal, de modo a ordená-lo em termos de divisão, distribuição, alinhamento, séries e movimento e sequenciação; tudo isso submetido a uma vigilância constante.

Dentre essas técnicas, uma ocupa um lugar privilegiado quando se trata da disciplina, é a norma. Ela articula os mecanismos disciplinares que atuam sobre o corpo com os mecanismos regulamentadores (que atuam sobre o indivíduo). A norma se aplica, tanto ao corpo a ser disciplinado, quanto à população que se quer regulamentar; ela realiza a relação entre ambos, a partir delas mesmas, sem qualquer exterioridade, sem apelar para algo que seja externo ao corpo e para aquele/aquela em que está esse corpo.

Como podemos constatar em Veiga Neto, (2007, p.75): “A norma é o elemento que, ao mesmo tempo em que individualiza, remete ao conjunto dos indivíduos, por isso, ela permite a comparação entre os indivíduos. Nesse processo de individualizar e, ao mesmo tempo, remeter ao conjunto,” dão-se as comparações horizontais entre os elementos individuais e verticais, entre cada elemento e o



conjunto. E, ao se fazer isso, chama-se de anormais aqueles cuja diferença, em relação à maioria, se convencionou considerar um desvio, isso é, algo indesejável porque desvia, tira do rumo, leva à perdição.

A norma é saturante, isto é, ela não admite exterioridade, fazendo de todo um caso seu: normal ou anormal. O anormal, portanto, está na norma, está ao abrigo da norma, ainda que seja tomado como um oposto ao normal. A exceção não confirma a regra, mas sim, a exceção é um caso da regra. Assim, a exceção está na regra.

A norma vem ser o meio pelo qual o poder disciplinar exerce sua ação nos indivíduos. É ela que se faz um agente concreto da disciplina. Até porque a disciplina depende de outros mecanismos indiretos para exercer o seu papel no corpo social. Ela não é autômata, não existe por si mesma, mas precisa de meios para poder, de fato, existir.

Na realidade da educação, nós podemos constatar que sempre temos normas presentes em todos os âmbitos e em todas as relações que pressupõem a atuação da disciplina. Dependemos de norma, para orientar todos os processos pedagógicos, disciplinares, em que a escola está presente como modelo formador de indivíduos.

Outra técnica analisada por Foucault, que está também centrada nos corpos dos indivíduos, é o *Panopticon*, idealizado por Jeremy Bentham, no século XIX. Foucault nos mostra o quanto é econômica essa *máquina óptica*, ao possibilitar que uns poucos fiscalizassem, eficientemente, a ação de muitos, não importando se isso se dá numa prisão, num hospital, numa fábrica, num asilo, numa escola. E importa pouco se, a partir de então, o panoptismo realizou-se sempre e nos mínimos detalhes, em todas essas instituições. O que importa é que, em maior ou menor grau, ele, de fato, logo passou a comandar o funcionamento de tais instituições, representando um denominador comum entre todas elas.

Basicamente, podemos dizer que a lógica do panóptico se baseia em três elementos arquitetônicos, quais sejam: um espaço fechado, de preferência circular, todo dividido em celas e com uma torre central. Da torre, podem-se enxergar todas as celas que a cercam, mas a recíproca não é verdadeira, visto que, de cada cela não se pode enxergar quem está na torre e nem mesmo as outras celas.

Trata-se de um dispositivo que instaura, então, uma dissimetria brutal da visibilidade, uma vez que os dois princípios fundamentais da construção panóptica

são a posição central da vigilância e sua invisibilidade. Cada um se justifica, independentemente, do outro. Por isso, pouco importa se a vigilância que emana da torre seja mesmo constante, esteja sempre ali; o que importa é que aquele que é vigiado saiba que está sempre à mercê do olhar do vigilante, ainda que não saiba, exatamente, quando está sendo vigiado.

Como diz Foucault (1989, p.177-78): “Daí o efeito mais importante do panóptico: introduzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo que seja descontínua em sua ação”.

Mas, além de colocar em funcionamento aqueles dois princípios fundamentais da vigilância, a sua posição central e a sua invisibilidade, a máquina panóptica ativa outros mais: o princípio da minúcia, pois ela observa os mínimos detalhes; o princípio da saturação, pois pelo menos virtual ou potencialmente, ela descansa e não dá descanso; o princípio da individualização porque ela segmenta uma massa humana, até então uniforme, em unidades individuais, alcançáveis, descritíveis e controláveis; o princípio da economia, pois, com pouco investimento, obtém-se muito resultado. Ao promover a observação individualizante, a caracterização, a classificação e a organização analítica da espécie, o panóptico substitui, eficiente e economicamente, a distribuição aleatória e informe por “um grupamento específico e o rei, pela maquinaria de um poder furtivo” (OP. CIT. p.179).

O panoptismo é, assim, o dispositivo que conseguiu inverter o espetáculo, seja ele um show, uma apresentação teatral, um comício, um circo, seja uma sessão pública de castigo, suplício e morte. Ao invés de a multidão assistir ao que acontece com uns poucos, são os uns poucos que assistem ao que acontece com a multidão.

Tal inversão dos olhares funciona como condição de possibilidade para o aparecimento correlato de duas novidades modernas, fortemente conectadas uma à outra, no plano dos indivíduos, o poder disciplinar, no plano coletivo. A sociedade estatal, isto é, a estatização da sociedade está, indissoluvelmente, ligada ao caráter disciplinar dessa sociedade.

### 3.3. Poder disciplinar - estabilização da sociedade

Mas a disciplina traz consigo um modelo, uma maneira própria de punir e que é apenas um modelo reduzido das normas sociais. O que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios. A ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista, é uma ordem artificial, colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento.

Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o nível de aptidão tem por referência uma regra. A punição, em regime disciplinar, comporta uma dupla referência natural. A punição, na disciplina, não passa de um elemento de um sistema duplo de gratificação e sanção. É esse o sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção.

Esse mecanismo de dois elementos permite certo número de operações características da penalidade disciplinar, por exemplo, a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal. Temos uma escala de valores que nos orientam no horizonte de nossas escolhas pessoais.

Outra técnica também centrada nos corpos dos indivíduos é o exame. Ele combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade, através da qual, eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele, veem-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade.

Nos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume, no exame, todo o seu brilho visível. Como poderíamos fazer uma historiografia do exame, de seus rituais, de seus métodos, de seus personagens e seus papéis, de seus jogos de perguntas e respostas, de seus sistemas de notas e classificação, já que nessa técnica delicada está comprometido todo um campo de saber, todo um tipo de poder. (FOUCAULT, 2009, p. 177).

A escola assume-o como uma espécie de aparelho ininterrupto que acompanha, em todo seu cumprimento, a operação chamada de ensino. O exame não se contenta em sancionar um aprendizado, é um de seus fatores permanentes, sustenta-o segundo um ritual de poder, constantemente renovado.

O exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos. O exame é, na escola, uma verdadeira e constante troca de saberes, garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retirado do aluno um saber destinado e reservado ao mestre.

A escola torna-se o lugar da elaboração da pedagogia. A era da escola examinatória marcou o início de uma pedagogia que funciona como ciência. O exame supõe um mecanismo que liga certo tipo de formação de saber a certa forma de exercício do poder. O exame inverte a economia da visibilidade no exercício do poder. Rotineiramente, o poder é o que se vê, se mostra se manifesta e, de certa forma paradoxal, encontra o princípio de sua força no movimento com o qual a exhibe. Aqueles, sobre os quais ele é exercido, podem ficar esquecidos. O poder disciplinar, ao contrário, se exerce tornando-se invisível; em compensação, impõe, aos que se submetem, um princípio de visibilidade obrigatória.

Na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos. Sua iluminação assegura a garra do poder que se exerce sobre eles. E é o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar. E o exame é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, no essencial, seu poderio, organizando os objetos. O exame tem validade como cerimônia dessa motivação.

Os procedimentos do exame são acompanhados, imediatamente, de um sistema de registro intenso e de acumulação de documentos. O poder da escrita fundamenta essas peças do exame, constituindo-se numa peça fundamental nas engrenagens da disciplina. Graças a esse aparato de escrita que o acompanha e o constitui, o exame apresenta duas possibilidades que são correlatas: a constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável, não, contudo, para reduzi-lo a traços específicos; e a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de

fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si. (FOUCAULT, 2009, p.179).

O exame como fixação, ao mesmo tempo, ritual e científica das diferenças individuais, como oposição de cada um à sua própria singularidade, indica bem a aparição de uma nova modalidade de poder em que cada um recebe, como *status*, sua própria individualidade, que, estatutariamente, o liga aos traços, às medidas, aos desvios, às notas que o caracterizam.

O exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo, como efeito e objeto do poder, como efeito e objeto do saber. É ele que, combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, da fabricação da individualidade celular, orgânica, genética, e combinatória. Com ele, se realizam aquelas disciplinas que se pode caracterizar assim: modalidade de poder para o qual a diferença individual é pertinente.

Temos uma descrição daquilo que é o exame no processo de criação da individualidade. O investimento político dele não se faz simplesmente ao nível da consciência, das representações e no que julgamos saber, mas ao nível daquilo que se torna possível algum saber.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho dissertativo buscou a compreensão do pensamento de Michel Foucault para o entendimento da disciplina, nas suas análises genealógicas. Tentou-se demonstrar a possibilidade para o entendimento desse tema, segundo esse autor. Primeiramente, há de se ter um esclarecimento do que vem a ser a disciplina, quando se trata de uma abordagem segundo o método genealógico. Ela assume, sob essa ótica, dois sentidos distintos: como uma modalidade de saber, um ramo do conhecimento formado e justificado por uma epistemologia inerente, através de um sistema cumulativo de informações. Entendida como “um sistema de registro intenso e de acumulação documentária” (FOUCAULT, 1977, p.168), no qual, aparecerá o “indivíduo como objeto descritível, analisável” (p.169); como algo que separa, ordena e classifica, tornando homogêneos os grupos, para que o mesmo estatuto normalizador vigore; e como ideia de um conjunto organizado e, dessa forma, controlado, de forma imposta (repressão) ou consentida (estimulação). Entendida como dispositivo responsável pela “organização de campos comparativos que permitam classificar, formar categorias, estabelecer média, fixar normas” (p. 169), base do “jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos” (p.170). Ela é exercida através de um único olhar, que, de forma permanente, tudo vê, para “agir sobre aquele que abriga dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los” (p.154-5).

Para entendermos as proposições foucaultianas, em relação ao conceito de disciplina, encontramos na atividade militar uma espécie de ilustração do que está em jogo, notadamente naquilo que a figura do soldado passa a personificar a partir do século XVIII. No século XVII, “o soldado é antes de tudo alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho: seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia (...) as manobras como a marcha, as atitudes como o porte da cabeça se originam, em boa parte, de uma retórica corporal da honra” (OP. CIT., p.117). No século XVIII, por sua vez, “o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo

inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas” (ibid.,).

Esses exemplos mostram que há uma transição no modo como o corpo humano é abordado na cultura ocidental. O primeiro momento refere-se a uma época em que os mecanismos disciplinares não haviam sido instaurados; já o segundo demonstra que, através do poder disciplinar, esse soldado pode ser moldado aos poucos, até atingir um desempenho ideal. Foucault afirma que somente com o exercício pode-se desenvolver aptidão profissional ou alguma técnica. As instituições de ensino exercitam os educados para que se moldem e aprendam a moldar a si mesmos. No entanto, o problema é que não raro essa formação foi constituída como um processo de subjetivação externa, heterônoma, constituindo sujeitos para uma máquina social de produção e de reprodução.

Ao afirmar que “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 1977, p.126), Foucault já explicita que formas de micro poderes já perpassam informações, acarretando, instantaneamente, em transformações e modificações de condutas por todo o corpo social, atribuindo influências de certos tipos de poder nas manifestações dos indivíduos. O corpo social, ao longo dos anos, consolida-se como algo fabricado, influenciado por uma coação calculada, esquadrihado em cada função corpórea, com fins de automatização.

O homem é o principal alvo e objeto do poder, tendo como meta a tarefa de reunir nos corpos características de docilidade. Para Foucault, é dócil “um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (ibid., p.126). Suas formas de modelagens são dadas através do adestramento, sendo utilizado como uma poderosa ferramenta de controle, partilhando-se, de forma disciplinadora, considerada como “fórmulas gerais de dominação” (ibid.).

O que Foucault nos ensina é que a ideia de disciplina faz parte do cotidiano social em que nos encontramos. Ela atinge nossos corpos nos menores detalhes e de forma contínua e permanente. Entra, aqui, a ideia de poder, tão estudada nas obras de Foucault, caracterizado não como algo substancial: o poder não é uma propriedade, uma realidade centralizada, unitária, que se possui ou não. É algo mais complexo. Em todos os espaços da sociedade, fazendo valer sempre suas

intenções, deslocando sua ideologia de acordo com sua vontade e da forma que melhor lhe couber para produzir uma realidade própria.

O poder disciplinar, contudo, não se firma como algo destruidor: configura-se, talvez, como algo mais tenebroso e mais arrasador, pois adentra seus dominados com o fim de exercer sobre eles um poder que, de forma sutil, é capaz de utilizar toda sua força para torná-lo, economicamente, produtivo. O indivíduo é colocado a serviço do modelo de produção. É nesse sentido que é capaz, até mesmo, de fazer com que os indivíduos se desenvolvam ainda mais, acreditando estarem fazendo algo resultante de seu querer ou de sua vontade livre. A disciplina produz para a modelagem e controle dos corpos, técnicas que vão nortear todo o processo de construção do poder e normatização das condutas, dotando caracteres para sua aquisição, pois “constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim para realizar a combinação das forças, organiza tática” (FOUCAULT, 1977p.150). Diante desses processos progressivos, se retira cada momento do tempo dos indivíduos, perpassando uma escala gradual e evolutiva em busca do aumento de suas potencialidades criando assim “uma nova maneira de gerir o tempo e torná-lo útil, por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização” (p.145). O tempo também é colocado junto com o indivíduo a serviço do modelo de produção.

A disciplina “visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (FOUCAULT, 1977, p.127). Ela fornece, portanto, subsídios para o aprimoramento das técnicas, todavia, aumentando em grandeza, diretamente proporcional, suas utilidades enraizadas em preceitos de docilidade. Seria, portanto, para Foucault “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, adestramento mecânico do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (ibid., p. 126).

A disciplina atua sobre as pessoas, de forma calculada, pois “em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes. “Adentra” as multidões confusas, móveis, inúteis de



corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios” (FOUCAULT, 1977, p.143). “Foucault caracteriza o poder não apenas como repressivo, no sentido em que seu modo único ou básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, de coerção, de opressão, mas também como disciplinar, normalizador.

Desse modo, a disciplina, em Foucault, não exerce um papel de opressão. Não se trata da expressão do desejo de um tirano ou do abuso da violência e da injustiça, como ocorria nos exemplos de suplício tomados como modelo de estudo do tema, ao longo do primeiro capítulo: ela pode ser entendida como uma “empresa” que pretende desenvolver as aptidões de seus “funcionários” de forma progressiva, com o intuito de aproveitá-los ao máximo para seu próprio uso. Ela gera individualidades a partir de mecanismos de controle, que possuem características específicas. A disciplina se exerce através de cinco formas, a saber: pela “repartição dos indivíduos no espaço”; pelo “controle não só do produto, mas da própria atividade; através de uma vigilância contínua generalizada, múltipla e hierárquica”; “através de um estado contínuo de sanção normalizadora” e “através do exame, procedimento que liga o exercício do poder à formação do saber”.

Quando pensamos nas ações dessa forma de poder, instituída nas disciplinas, devemos identificar algo que vai além de seus mecanismos, responsáveis por efetivar suas intenções: “A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos com verdade; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimentos dos indivíduos” (FOUCAULT, 1977, p.162).

Esse conhecimento gerado possibilita uma forma de controle cada vez mais intenso, deixando os indivíduos expostos a uma visibilidade que os faz eles próprios, “fiscais de si mesmos”. Todo tipo de comportamento e de conhecimentos (saberes) referentes ao indivíduo é oriundo dessa produção do poder disciplinar.

A ideia de empresa permite exemplificar como se dá a ação do poder disciplinar na sociedade moderna, a sociedade do capital. Nela, os corpos são “fabricados” através de “uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações” (FOUCAULT, 1977. P. 165). Essa rede de relações se verifica nas instituições que regulam as atividades humanas através de normas, penas e sanções. A disciplina tanto incentiva comportamentos positivos e

meritocráticos quanto serve como ferramenta para o adestramento e docilidade dos corpos que ocupam os espaços institucionais a serviço do bom desempenho do corpo social. O funcionamento da sociedade capitalista se dá, pois, através da distribuição dos corpos e do controle de suas atividades. As disciplinas escolares (assim como o saber científico) são formas da representação de uma tentativa de pôr ordem, no que tange aos saberes escolares, estando envolvidas com os mecanismos de poder. Essa representação foi instituída pelos governos (sob a forma de leis educacionais), como um saber necessário para assegurar um estereótipo de cidadão ideal. Busca-se produzir uma formação que corresponda às expectativas da sociedade produtora de saberes e de poderes.

Foucault situa o corpo e nos faz entendê-lo como objeto (e instrumento) de manipulação do poder, que precisa ser controlado para ser e permanecer produtivo. Daí, afirmar que “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente” (FOUCAULT, 1977, p.130). Essa concepção ganha, cada vez mais, força na contemporaneidade, visto que o homem ainda deve se submeter a condicionamentos que servem, acima de tudo, para manter o *status quo*.

Esse jogo de influências, que atravessa todos os aspectos de nossas vidas, se torna cada vez mais forte à medida que se alimenta a crença de que a disciplina é importante para o desenvolvimento de uma sociedade mais próspera. Assim, chega-se a um impasse, em que o indivíduo que, ao mesmo tempo em que é alvo do poder, é também seu produto “O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ideológica da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama disciplina” (idem, p. 172).

A análise genealógica de Foucault descreve o funcionamento de uma série de mecanismos disciplinares nas sociedades modernas. Esses mecanismos se caracterizam por tornar os gestos dos indivíduos cada vez mais eficientes através de um controle permanente e calculado.

A disciplina “adestra” os corpos no intuito de, tanto multiplicar suas forças, para que possa produzir riquezas, quanto de diminuir sua capacidade de resistência política para colocá-los numa situação de domínio pelo corpo social. É nesse sentido que a função da disciplina não pode ser confundida com a da opressão. Enquanto esta pode mesmo chegar a destruir o corpo, aquela, por sua vez, pretende aproveitá-lo ao máximo, como se fosse uma máquina. Este trabalho pretendeu

abordar os procedimentos que caracterizam aquilo que Foucault denominou de poder disciplinar.

## REFERÊNCIAS

BERGMAN, G. **Filosofia de banheiro**: Sabedoria dos maiores pensadores mundiais para o dia-a-dia. Tradução: Caroline Kazue Ramos Furukawa. São Paulo: Madras, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1977, 280p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Ligia M. Ponde Vassallo. 9. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1991.

FOUCAULT, Michel. **A ética do cuidado de si como prática da liberdade**. In: FOUCAULT, Michel. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004 (Ditos e escritos; V). p. 267.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 29.ed São Paulo: Paz e Terra, 2004.

FURLANI, L.M.T. **Autoridade do professor: meta, mito ou nada**  
**Disso ?** 6 a ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GUIMARÃES, Bernardo. **A escrava Isaura**. São Paulo: Editora Três, 1973.

JAPIASSÚ, H e MARCONDES, D. **Dicionário básico de filosofia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MORAIS, R. (org.). **Sala de aula: que espaço é este?** 14.ed. São Paulo: Papirus, 2001.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação** (Pensadores e a Educação), 2.ed. Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 160p. 2007.

VICENTE, O (org.). **Enciclopédia Didática de Informação e Pesquisa Educacional** (v.7). São Paulo: Livraria Editora Iracema, 1985.